



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP, EXCETO PARA OS ITENS Nº 18, 36, 37, 38, 122, 135, 277, 293 E 300

PRIORITÁRIO PARA SEDIADA LOCAL, REGIONAL E MESORREGIÃO DO VALE DO RIO DOCE, REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 e DECRETO MUNICIPAL Nº 598/2025.

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE CAPITÃO ANDRADE/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 66.229.105/0001-25, com sede na Rua Messias Nogueira da Silva, 500 – Centro, em Capitão Andrade/MG, CEP nº 35.123-000, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Jackson de Oliveira Machado, realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 598/2025 e demais normas aplicáveis, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

INTERESSADO: *Secretaria Municipal de Saúde.*

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min. do dia 13/04/2026, até às 09h00min. do dia 05/05/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min. do dia 05/05/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma Licitar Digital – <https://licitar.digital>

Portaria Nº 154/2025, de 02 de setembro de 2025 – César da Rocha Fernandes – Pregoeiro.

VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO: Valor total estimado para aquisição é de **R\$ 5.028.999,10** (cinco milhões vinte e oito mil e novecentos e noventa e nove reais e dez centavos).

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela Plataforma Licitar Digital – <https://licitar.digital>

Telefone: (33) 3231-9124 – Prefeitura

E-mail: licitacao@capitaoandrade.mg.gov.br

Horário de funcionamento: de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h00min.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o “**Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresas para o fornecimento de medicamentos do componente básico da assistência farmacêutica do Município de Capitão Andrade/MG**”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante Anexo II – Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. A presente licitação será realizada na modalidade de MENOR PREÇO POR ITEM.



2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão empresas do ramo pertinente ao objeto e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus anexos.

2.2. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações da Licitar Digital (<https://licitar.digital/>).

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome e assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema informado no item 3.2 e mantê-los atualizados junto ao provedor do sistema e aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4.1. A não observância do disposto no caput deste item poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, cuja análise da Administração pautará na razoabilidade e proporcionalidade.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio; e

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) atuando nessa condição.

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

2.6.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.7. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Sociedades Cooperativas, mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o Microempreendedor Individual - MEI, em âmbito regional, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006, no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 598/2025, em especial o art. 9º.

Art. 9º. Para aplicação dos benefícios previstos nos arts. 6º a 8º:

- I Será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item; e*
- II De modo a atender os objetivos da promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, previstos no artigo 1º deste Decreto e no artigo 47 da Lei Complementar Federal 123/2006, os benefícios referidos poderão priorizar a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, podendo pagar preço superior ao melhor preço válido, até o limite de 10% (dez por cento), observando o seguinte:*
- III Aplica-se o disposto no inciso anterior, nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço ofertado:(...)*

2.7.1. Considera-se âmbito regional, conforme §2º, inciso II do art. 1º do Decreto Municipal Nº 598/2025: MESORREGIÃO DO VALE DO RIO DOCE, obtido através do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, composto por 102 Municípios, sendo eles: Açucena, Água Boa, Aimorés, Alpercata, Alvarenga, Antônio Dias, Belo Oriente, Bom Jesus do Galho, Braúnas, Bugre, Campanário, Cantagalo, Capitão Andrade, Caratinga, Carmésia, Central de Minas, Coluna, Conceição de Ipanema, Conselheiro Pena, Coroaci, Coronel Fabriciano, Córrego Novo, Cuparaque, Divino das Laranjeiras, Divinolândia de Minas, Dom Cavati, Dolores de Guanhanes, Engenheiro Caldas, Entre Folhas, Fernandes Tourinho, Frei Inocência, Frei Lagonegro, Galileia, Goiabeira, Gonzaga, Governador Valadares, Guanhanes, Iapu, Imbé de Minas, Inhapim, Ipaba, Ipanema, Ipatinga, Itabirinha, Itambacuri, Itanhomi, Ituaeta, Jaguarauçu, Jampruca, Joanésia, José Raydan, Mantena, Marilac, Marliéria, Materlândia, Mathias Lobato, Mendes Pimentel, Mesquita, Mutum, Nacip Raydan, Naque, Nova Belém, Nova Módica, Paulistas, Peçanha, Periquito, Pescador, Piedade de Caratinga, Pingo-D' Água, Pocrane, Resplendor, Sabinópolis, Santa Bárbara do Leste, Santa Efigênia de Minas, Santa Maria do Suaçuí, Santa Rita de Minas, Santa Rita do Ituaeta, Santana do Paraíso, São Domingos das Dolores, São Félix de Minas, São Geraldo da Piedade, São Geraldo do Baixo, São João do Manteninha, São João do Oriente, São João Evangelista, São Jose da Safira, São Jose do Divino, São João do Jacuri, São Pedro do Suaçuí, São Sebastião do Anta, São Sebastião do Maranhão, Sardoa, Senhora do Porto, Sobralia, Taparuba, Tarumirim, Timóteo, Tumiritinga, Ubaporanga, Vargem Alegre, Virgínia e Virgolândia.

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

3.1. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

3.2. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações da Licitar Digital, o qual poderá ser realizado em <https://licitar.digital>.

3.3. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da plataforma de licitações da Licitar Digital (<https://licitar.digital>).

3.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotora da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

3.5. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.6. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

3.7. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.8. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.9. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão deste.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

4.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

- 4.4.2.** Está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- 4.4.3.** A proposta apresentada para esta licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;
- 4.4.4.** Atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 4.4.5.** Não incorre nas condições impeditivas do art. 9º, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.
- 4.4.6.** Não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 4.4.7.** Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal;
- 4.4.8.** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e
- 4.4.9.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- 4.5.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.6.** O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.
- 4.7.** A falsidade da declaração relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.
- 4.8.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.10.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(A) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 4.11.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.12.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.13.** Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 4.14.** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado, após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo Pregoeiro(a), de no mínimo 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

4.14.1 - Sendo necessário a comprovação de exequibilidade de preços da proposta vencedora, o pregoeiro no uso de suas atribuições, abrirá diligência, concedendo o prazo de 02 (dois) dias úteis para comprovação dos preços por meio de notas fiscais, contratações semelhantes ou comprovação equivalente. É válido ressaltar que as comprovações devem ser anexadas junto a plataforma licitar digital dentro do prazo estipulado, sob pena de desclassificação.

4.14.2 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- II Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

4.15. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

4.15.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do(a) Pregoeiro(a), via sistema.

4.16. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.17. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

4.19. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

4.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente instrumento convocatório.

4.21. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

- 5.1.1. Valor unitário e total do item;
- 5.1.2. Marca, modelo e fabricante dos produtos ofertados, para os itens possíveis de indicar;
- 5.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência (Anexo II);

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma de licitações da Licitar Digital, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

5.8. Os documentos de habilitação deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

5.9. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO OU APRESENTAÇÃO DO ANEXO V, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- () Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- () Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- () Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- () Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- () Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- () Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- () Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

5.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital

5.10.1. Caso a plataforma Licitar Digital abra mais abas/opções de envio de declarações, será respeitada aquelas que o ato convocatório exige.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre O(A) Pregoeiro(a) e os licitantes.

6.4. O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.5. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.6. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.7. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.8. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.9. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.10. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.12. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

6.13. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavos)**.

6.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.14.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.14.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.14.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.17. Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.19. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

6.22.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.22.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.22.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

(cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.22.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

6.23.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.23.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei

6.23.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.23.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.24.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

6.24.2. Empresas brasileiras;

6.24.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.24.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.25. Se ainda persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Pregoeiro(a) deverá negociar condições mais vantajosas.

6.27.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.28. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.29. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.30. O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.30.1. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

6.31. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a)** Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf);
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria - Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e/ou
- c)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa jurídica, da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. Contiver vícios insanáveis;

7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove:

7.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.11. O(A) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação/desclassificação da proposta, podendo ser prorrogado por igual período.

7.12. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

7.13. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.15.1. Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. Para julgamento, será adotado o critério de menor preço por lote, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

8.2. O(A) Pregoeiro(a) anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.3. Se a proposta de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

8.4. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

8.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

8.6. Serão rejeitadas as propostas que:

8.7. Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

8.8. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do(a) Pregoeiro(a).

8.9. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

8.10. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

8.11. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

8.12. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

8.13. Encerrada a análise e aceitação da proposta de preço, o licitante melhor classificado será convocado via chat, para apresentar os documentos de habilitação no prazo de até 30(trinta) minutos, os quais deverão ser enviados via sistema da plataforma Licitar Digital.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os licitantes poderão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a **PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**, a seguir informada:

9.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 66 DA LEI 14.133/2021):

9.2.1. Registro comercial no caso de firma individual;

9.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

9.2.3. Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

9.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 67 DA LEI 14.133/2021):

9.3.1 - Atestado de Capacidade Técnica expedido em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o seu desempenho em fornecimento pertinente e compatível em características, prazo e qualidade com o objeto desta licitação.

9.3.2 - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (conforme item 5.7 e Anexo V deste edital).

9.3.3 Licença de funcionamento expedida pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Ministério da Saúde) para empresas fabricantes ou distribuidores dos produtos.

9.3.3.1. Autorização de Funcionamento da empresa licitante, expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária e cópia da publicação no “Diário Oficial da União”, conforme exigido pela Lei Federal nº 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº. 8.077/2013, Resolução RDC/Anvisa nº 16/2014 e nº 275/2019. Ficarà desobrigada a apresentação da autorização de funcionamento para aqueles casos em que haja dispensa da necessidade desse documento, em legislação específica federal.

9.3.4. Licença sanitária estadual ou municipal, dos respectivos estabelecimentos dos fabricantes aos distribuidores.

9.3.4.1. Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal exigido pela Lei Federal nº 6.360/76 (art. 2º) e Decreto Federal nº 8.077/2013 (art. 2º). A apresentação do alvará sanitário ficará desobrigada para aqueles casos em que haja dispensa da necessidade desse documento, em legislação federal, estadual ou municipal.

9.4. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (ART. 68 DA LEI 14.133/2021):

9.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP);

9.4.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

9.4.3. Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;**

9.4.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, **Cartão de Inscrição Estadual**, (se houver);

9.4.5. Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

9.4.6. Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

9.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

9.4.8. Prova do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, mediante declaração nos termos do item 5.9 e Anexo V deste edital.

9.5. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 69 DA LEI 14.133/2021):

9.5.1. Balanço Patrimonial dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis na forma da lei, assinados por profissional habilitado da área contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devidamente registrados nos órgãos de controle, nos termos do art. 69, I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.5.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.6 - Nos termos do art. 63, inciso II, da Lei 14.133/2021, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento, **será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.**

9.6.1. Nota 01 – A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sites



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.6.2. Nota 02 – As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

9.6.3. Nota 03 – Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em seu formato original, por cópia ou por digitalização.

9.6.4. Nota 04 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta

9.7. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.8. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, obrigatoriamente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

9.8.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

9.8.2. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.8.3. Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.

9.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples, enviados por meio do sistema em formato digital, ou por cópia autenticada nos termos do inciso IV do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

9.10. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal, nos termos do inciso V do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

9.11. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

9.12. A verificação pela(o) Pregoeira(o), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.14. Após a abertura da sessão, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (art. 64 da Lei nº 14.133/2021), para:

9.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira(o) poderá sanar erros ou falhas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

9.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.18. As ME e EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

9.18.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.18.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Pregoeira(o).

9.18.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

9.18.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (uteis) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo e a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.2. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.3. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e no portal transparência do município e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.5. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições



propostas pelo primeiro classificado.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 11.1.** Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 11.1.1.** Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 11.1.2.** Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 11.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 11.3.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 11.4.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 11.5.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 11.5.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 11.6.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 11.6.1.** Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 11.6.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

- 12.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 12.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 12.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 12.3.2.** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
 - 12.3.3.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 12.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 12.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nas dependências da Prefeitura.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro(a)/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

13.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital.

13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

13.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

13.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

13.1.6. Fraudar a licitação.

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

13.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa;

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

13.2.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas dos itens 13.1.1 a 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas dos itens 13.1.4 a 13.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas dos itens 13.1.1 a 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas dos itens 13.1.4 a 13.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas dos itens 13.1.1 a 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no §5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica diretamente pelo portal de licitações da Licitar Digital, no local específico dentro do processo licitatório em análise.

14.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no próprio sistema da Licitar Digital, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14.6. Decairá o direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

15 – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO

15.1 - O cumprimento do disposto neste instrumento será fiscalizado pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do Sr. Tiago Ferreira Calili, que acompanhará a entrega, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

15.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

- d) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);
- g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- l) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmos julgados necessários.

15.3. A gestão do contrato será exercida pelo Secretária Municipal de Saúde, Sra. Debora de Souza Fialho.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.7.1. O prazo da entrega do objeto licitado deverá ser realizado **em até 10 (dez) dias úteis** após solicitação emitida pelo Setor de Compras ou Secretaria Responsável. O fornecimento dos medicamentos, será realizado de forma contínua e sistemática, com ênfase na garantia de abastecimento regular para toda demanda emanada pela Secretaria de Capitão Andrade/MG.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no portal do município e no e no Portal de Licitações da Licitar Digital.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;**
- b) Anexo II – Termo de Referência;**
- c) Anexo III – Minuta de Ata de Registro de Preços;**
- d) Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato;**
- e) Anexo V – Modelo de Declaração Unificada;**
- f) Anexo VI – Decreto Municipal nº 598/2025.**

16.12. Considerando que os anexos acima identificados são parte integrante do Edital, todas as disposições ali previstas serão aplicadas para a presente licitação, sendo, portanto, de leitura obrigatória dos licitantes.

16.13. O foro competente para dirimir as controvérsias deste Edital é o da Comarca de Itanhomi, Estado de Minas Gerais.

16.14. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações do município, nos dias úteis, das 08:00 às 16:00 horas, ou pelo telefone (33) 3231-9124, e e-mail: licitacao@capitaoandrade.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico Licitar Digital – <https://licitar.digital>.

Município de Capitão Andrade/MG, 10 de abril de 2026.

DÉBORA VITAL GUEDES
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

➤ **Informações Básicas**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, para abertura de processo licitatório visando o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresas para o fornecimento de medicamentos do componente básico da assistência farmacêutica do Município de Capitão Andrade/MG.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente visa justificar o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresas para o fornecimento de medicamentos do componente básico da assistência farmacêutica do Município de Capitão Andrade/MG.

1.1. A presente contratação de uma empresa para o fornecimento de medicamentos do componente básico da assistência farmacêutica, tendo por finalidade, fornecer aos moradores do município de Capitão Andrade medicamentos básicos conforme a Lei 8080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe universalidade, integralidade e equidade para todos os cidadãos terem acesso a saúde.

1.2. A aquisição dos medicamentos básicos tem como objetivo atender às necessidades de assistência farmacêutica que abastece a rede de saúde pública municipal de Capitão Andrade, a fim de disponibilizar à população um atendimento de acordo com o que preconiza as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, na área urbana e rural do município.

1.3. Os medicamentos são insumos estratégicos para a saúde pública, pois são utilizados na prevenção. Tratamento e controle de diversas doenças. O acesso a medicamentos de qualidade e o uso adequado desses medicamentos são fundamentais para a melhoria da saúde e qualidade de vida da população.

1.4. A aquisição dos produtos está alinhada ao Planejamento Estratégico da Prefeitura de Capitão Andrade, em conformidade com os objetivos do bom funcionamento dos serviços desenvolvidos.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PCA

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), tem como parâmetro às contratações do exercício anterior e está alinhada com o Plano Plurianual – PPA, Lei de diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Faz-se aqui solicitação para que seja realizado processo licitatório na modalidade Pregão na forma Eletrônica para REGISTRO DE PREÇOS, conforme regulamentação expressa no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 519 de 02 de maio de 2023, com vistas no fornecimento de medicamentos distribuído a população e utilizados nas Unidades de saúde de pronto atendimento, com entrega parcelada, durante 12(doze) meses. Observando Fundamentação que descreve a necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

3.1.1. Como se trata de aquisição de medicamentos, será exigido o comprovante de registro do medicamento na ANVISA, de acordo com a Lei nº 6.360/76 e portaria conjunta nº 1/96 ANVISA. Os licitantes, na Descrição Detalhada do objeto ofertado, deverão indicar as seguintes informações:

- I. Valor unitário e total do item; Obs. Os preços deverão ser expressos em Reais (R\$) com no máximo 04 (quatro) casas decimais após a vírgula (ex.: R\$ 0,0001), inclusas todas as despesas referentes à execução do fornecimento, sob pena de recusa da proposta apresentada;
- II. MARCA/MODELO DETALHADA (o presente descritivo deve ser apresentado de maneira a garantir a fácil identificação e eventuais pesquisas para validação da equipe técnica.);
- III. Fabricante;
- IV. A indicação, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- V. O número do registro na ANVISA do item ofertado; OBS: Somente serão aceitos produtos com registro junto a ANVISA, devendo tal informação constar na proposta. Caso a informação não conste, o(a) pregoeiro(a) poderá solicitar a informação a ser prestada pelo licitante até a entrega da proposta reajustada, sob pena de desclassificação.

3.2. No caso de exercício de atividade de fabricação, importação ou distribuição de medicamentos e materiais de uso em saúde, o licitante deverá anexar, juntamente com a proposta, os seguintes documentos:

3.3. Autorização para funcionamento, expedida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde (ANVISA), do fabricante ou importador.

3.4. Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do licitante.

3.5. Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por Linha de Produção / Medicamentos, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde. No caso de medicamento importado é também necessária apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela Autoridade Sanitária do País de origem ou Laudo de Inspeção emitido pela Autoridade Sanitária Brasileira, bem como demais documentações de praxe prevista na Lei Federal 14.1333/21 que será exigida no Edital de Licitação.

3.6. O prazo de validade da Ata registro de Preços será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogada por igual período, dentro dos limites previstos no Artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.7. O prestador somente fará jus aos valores correspondentes aos produtos previamente adquiridos, quando autorizados pela Secretaria requisitante e efetivamente entregues.

3.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

3.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

4.1. Para atender a demanda estima-se o consumo de bens, conforme quantidades estabelecidas na tabela a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

Item	Descrição	Quant.	Unid.
1	ACICLOVIR 400 MG COMPRIMIDO	3.000	COMP
2	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO (AAS) 100 MG COMPRIMIDO REVESTIDO COM DUPLA CAMADA	30.000	COMP
3	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO (AAS) 81 MG COMPRIMIDO REVESTIDO COM DUPLA CAMADA	3.000	COMP
4	ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG COMPRIMIDO	60.000	COMP
5	ACIDO FOLICO 5 MG COMPRIMIDO	30.000	COMP
6	ÁCIDO TIÓTICO 600 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	1.500	COMP
7	ÁCIDO VALPROICO OU VALPROATO DE SÓDIO 300 MG COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	3.000	COMP
8	ÁCIDO VALPROICO OU VALPROATO DE SÓDIO 500 MG COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	6.000	COMP
9	ALBENDAZOL 40 MG/ML SUSPENSAO FRASCO 10 ML	1.500	FRASCO
10	ALBENDAZOL 400 MG COMPRIMIDO	3.000	COMP
11	ALENDRONATO DE SODIO 70 MG COMPRIMIDO	3.000	COMP
12	ALOGLIPTINA + PIOGLITASONA 25 MG + 30 MG COMPRIMIDO REVESTIDO CX/30 COMPRIMIDO	30	CAIXA
13	ALOGLIPTINA 25 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	3.000	COMP
14	ALOPURINOL 100 MG COMPRIMIDO	6.000	COMP
15	ALOPURINOL 300 MG COMPRIMIDO	6.000	COMP
16	AMINOFILINA 100 MG COMPRIMIDO	6.000	COMP
17	ARIPIPRAZOL 1 MG/ML SUPENSAO FRASCO 150 ML	150	FRASCO
18	ARIPIPRAZOL 20 MG/ML SUPENSAO GOTAS FRASCO 30 ML	188	FRASCO
19	ATENOLOL 25 MG COMPRIMIDO	30.000	COMP
20	ATENOLOL 50 MG COMPRIMIDO	30.000	COMP
21	ATORVASTATINA 40 MG COMPRIMIDO	3.000	COMP
22	AZATIOPRINA 50 MG COMPRIMIDO	3.000	COMP
23	BENSILADO DE LEVANLÓDIPINO 2,5 MG COMPRIMIDO	6.000	COMP
24	BENSILADO DE LEVANLÓDIPINO 5 MG COMPRIMIDO	3.000	COMP
25	BESILATO DE ANLÓDIPINO 10 MG COMPRIMIDO	30.000	COMP
26	BESILATO DE ANLÓDIPINO 5 MG COMPRIMIDO	30.000	COMP
27	BIMATOPROSTA 0,01% + BRIMONIDINA 0,15% + TIMOLOL 0,5% SOLUCAO OFTALMICA FRASCO 5 ML	36	UNIDADE
28	BIMATOPROSTA 0,3 MG/ML COLIRIO FRASCO 3 ML	60	FRASCO
29	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75MG + ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG COMPRIMIDO	1.500	COMP
30	BREXPIPRAZOL 0,5 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	1.200	COMP
31	BREXPIPRAZOL 1 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	1.200	COMP
32	BROMOPRIDA 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20 ML	300	FRASCO
33	BROMOPRIDA 5 MG/ML INJETAVEL AMPOLA 2ML	400	AMPOLA
34	BUDESONIDA 50 MCG SPRAY FRASCO COM 200 DOSES	600	FRASCO
35	CANABIDIOL 50 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 30 ML	120	FRASCO
36	CANABIDIOL 23,75MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 10 ML	450	FRASCO
37	CANABIDIOL 200 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 30ML	45	FRASCO
38	CANETA REUTILIZÁVEL PARA INJEÇÃO DE INSULINA COMPATIVEL COM CARPULES DE INSULINAS NPH E REGULAR	150	UNIDADE
39	CAPTOPRIL 25 MG COMPRIMIDO	30.000	COMP
40	CARBÔMER + LÁGRIMA ARTIFICIAL 2MG/G GEL LÍQUIDO OFTÁLMICO TUBO 10G.	50	TUBO
41	CARBONATO DE CALCIO 500 MG COMPRIMIDO	30.000	COMP
42	CARMELOSE SODICA 5 MG/ML SOLUCAO OFTALMICA FRASCO 10 ML	200	FRASCO
43	CARVEDILOL 12,5 MG COMPRIMIDO	12.000	COMP
44	CARVEDILOL 25 MG COMPRIMIDO	12.000	COMP
45	CARVEDILOL 3,125 MG COMPRIMIDO	12.000	COMP
46	CARVEDILOL 6,25 MG COMPRIMIDO	12.000	COMP
47	CEFADROXILA 500 MG CAPSULA	3.500	CAPSULA
48	CEFTRIAXONA 1 G INTRA-MUSCULAR FRASCO/AMPOLA 3,5 ML	300	FRASCO/AMPOLA
49	CETOCONAZOL 20 MG/ML SHAMPOO FRASCO 100 ML	150	FRASCO
50	CETOPROFENO 20 MG/ML FRASCO 20 ML	300	FRASCO
51	CILOSTAZAOL 50 MG COMPRIMIDO	6.000	COMP
52	CILOSTAZOL 100 MG COMPRIMIDO	6.000	COMP
53	CIMETIDINA 200 MG COMPRIMIDO	3.000	COMP
54	CITRATO DE POTASSIO 10 MG COMPRIMIDO	3.000	COMP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

55	CLOBAZAM 10 MG COMPRIMIDO	6.000	COMP
56	CLOBAZAM 20 MG COMPRIMIDO	6.000	COMP
57	CLORETO DE POTÁSSIO + FUROSEMIDA 100 + 40 MG COMPRIMIDO	3.000	COMP
58	CLOREXEDINA 0,12% SOLUÇÃO BUCAL SEM ALCOOL 250 ML	400	UNIDADE
59	CLORIDRATO DE AMIODARONA 100 MG COMPRIMIDO	6.000	COMP
60	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200 MG COMPRIMIDO	6.000	COMP
61	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 10 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	3.000	COMP
62	CLORIDRATO DE ATOMOXETINA 10 MG CAPSULA	6.000	CAPSULA
63	CLORIDRATO DE ATOMOXETINA 18 MG CAPSULA	6.000	CAPSULA
64	CLORIDRATO DE ATOMOXETINA 25 MG CAPSULA	6.000	CAPSULA
65	CLORIDRATO DE ATOMOXETINA 40 MG CAPSULA	6.000	CAPSULA
66	CLORIDRATO DE ATOMOXETINA 60 MG CAIXA COM 30 CAPSULA	200	CAIXA
67	CLORIDRATO DE ATOMOXETINA 80 MG CAPSULA	3.000	CAPSULA
68	CLORIDRATO DE BUPROPIONA 150 MG COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	9.000	COMP
69	CLORIDRATO DE BUSPIRONA 10 MG COMPRIMIDO	6.000	COMP
70	CLORIDRATO DE BUSPIRONA 5 MG COMPRIMIDO	9.000	COMP
71	CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA 10 MG COMPRIMIDO	9.000	COMP
72	CLORIDRATO DE CLINDAMICINA 300 MG CAPSULA	3.000	CAPSULA
73	CLORIDRATO DE DONEPEZILA + CLORIDRATO DE MEMANTINA 10+20 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	3.000	COMP
74	CLORIDRATO DE DONEPEZILA 10 MG COMPRIMIDO	6.000	COMP
75	CLORIDRATO DE FENAZOPIRIDINA 200 MG COMPRIMIDO	4.000	COMP
76	CLORIDRATO DE FEXOFENADINA 120 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	1.500	COMP
77	CLORIDRATO DE FEXOFENADINA 180 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	1.500	COMP
78	CLORIDRATO DE FEXOFENADINA 6 MG/ML FRASCO 60 ML	300	FRASCO
79	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 25 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	9.000	COMP
80	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 50 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	9.000	COMP
81	CLORIDRATO DE HIDROXOCOBALAMINA (VITAMINA B12) 5 MG/ML AMPOLA 1 ML	300	AMPOLA
82	CLORIDRATO DE LURASIDONA 20 MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDO REVESTIDO	50	CAIXA
83	CLORIDRATO DE LURASIDONA 40 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	1.500	COMP
84	CLORIDRATO DE LURASIDONA 80 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	1.500	COMP
85	CLORIDRATO DE MEMANTINA 10 MG COMPRIMIDO	12.000	COMP
86	CLORIDRATO DE MEMANTINA 20 MG COMPRIMIDO	200	CAIXA
87	CLORIDRATO DE METFORMINA + SITAGLIPTINA 100MG + 1.000MG COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	3.000	COMP
88	CLORIDRATO DE METFORMINA + SITAGLIPTINA 50MG + 1.000MG COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	1.500	COMP
89	CLORIDRATO DE METFORMINA + SITAGLIPTINA 50MG + 850MG COMPRIMIDO REVESTIDO	1.500	COMP
90	CLORIDRATO DE METFORMINA 500 MG COMPRIMIDO	60.000	COMP
91	CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG COMPRIMIDO	90.000	COMP
92	CLORIDRATO DE METFORMINA 1000 MG+ DAPAGLIFLOZINA 10MG COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	1.500	COMP
93	CLORIDRATO DE METFORMINA 1000 MG + DAPAGLIFLOZINA 5MG COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	1.500	COMP
94	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 18 MG COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	1.500	COMP
95	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 36 MG COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	1.500	COMP
96	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 54 MG COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	1.200	COMP
97	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10 MG COMPRIMIDO	9.000	COMP
98	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 4 MG/ML GOTAS FRASCO 10 ML	300	FRASCO
99	CLORIDRATO DE MOXIFLOXACINO 400 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	1.500	COMP
100	CLORIDRATO DE NEBIVOLOL 2,5 MG COMPRIMIDO	6.000	COMP
101	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 10 MG COMPRIMIDO	1.200	COMP
102	CLORIDRATO DE OXIBUTININA 10 MG COMPRIMIDO	6.000	COMP
103	CLORIDRATO DE OXIBUTININA 5 MG COMPRIMIDO	9.000	COMP
104	CLORIDRATO DE PAROXETINA 10 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	3.000	COMP
105	CLORIDRATO DE PAROXETINA 25 MG COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	1.500	COMP
106	CLORIDRATO DE PETIDINA 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2ML	300	AMPOLA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

107	CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA 15 MG COMPRIMIDO	6.000	COMP
108	CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA 30 MG COMPRIMIDO	6.000	COMP
109	CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA 45 MG COMPRIMIDO	3.000	COMP
110	CLORIDRATO DE PROPAFENONA 150 MG COMPRIMIDO	3.000	COMP
111	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40 MG COMPRIMIDO	30.000	COMP
112	CLORIDRATO DE RANITIDINA 150 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	6.000	COMP
113	CLORIDRATO DE SIBUTRAMINA 10 MG COMPRIMIDO	3.000	COMP
114	CLORIDRATO DE SIBUTRAMINA 15 MG COMPRIMIDO	3.000	COMP
115	CLORIDRATO DE TANSULOSINA 0,4 MG + SOLIFENACINA 6MG COMPRIMIDO REVESTIDO	1.500	COMP
116	CLORIDRATO DE TRAZODONA 300 MG COMPRIMIDO LIBERAÇÃO PROLONGADA	1.200	COMP
117	CLORIDRATO DE TRIMETAZIDINA 35 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	6.000	COMP
118	CLORIDRATO DE VILAZODONA 10 MG COMP	3.000	COMP
119	CLORIDRATO DE VILAZODONA 20 MG COMP	100	CX
120	CLORTALIDONA 25 MG COMPRIMIDO	9.000	COMP
121	CLORTALIDONA 25 MG + CLORIDRATO DE AMILORIDA 5 MG COMPRIMIDO	6.000	COMP
122	DAPAGLIFLOZINA 10 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	11.250	COMP
123	DAPAGLIFLOZINA 5 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	1.500	COMP
124	DEGLUDECA + LIRAGLUTIDA 100 U/ML + 3,6 MG/ML INJETAVEL SISTEMA DE APLICACAO CANETA COM 3ML	120	UNIDADE
125	DEXAMETASONA 1 MG/G CREME BISNAGA 10 GRAMA	1.200	BISNAGA
126	DEXAMETASONA 4 MG COMPRIMIDO	6.000	COMP
127	DEXLANSOPRAZOL 30 MG CÁPSULA DE LIBERAÇÃO RETARDADA	1.500	COMP
128	DEXLANSOPRAZOL 60 MG CÁPSULA DE LIBERAÇÃO RETARDADA	100	CAIXA
129	DICLORIDRATO DE BETAISTINA 24 MG COMPRIMIDO	15.000	COMP
130	DICLORIDRATO DE BETAISTINA 48 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	1.200	COMP
131	DIGOXINA 0,25 MG COMPRIMIDO	9.000	COMP
132	DIMENIDRINATO 3MG/ML + PIRIDOXINA 5MG/ML + GLICOSE 100MG/ML + FRUTOSE 100MG/ML AMPOLA 10 ML	800	AMPOLA
133	DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 30 MG CÁPSULA	3.000	CÁPS
134	DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 40 MG/ML GOTAS FRASCO 50 ML	120	FRASCO
135	DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 50MG CÁPSULA	4.500	CÁPS
136	DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 70 MG CÁPSULA	6.000	CÁPS
137	DINITRATO DE ISOSSOBIDA 5 MG COMPRIMIDO SUBLINGUAL	6.000	COMP
138	DIPIRONA 500 MG COMPRIMIDO	40.000	COMP
139	DIPIRONA 500 MG/ML GOTAS FRASCO 10 ML	1.000	FRASCO
140	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 250 MCG SPRAY COM 200 DOSES	400	UNIDADE
141	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 50 MCG SPRAY COM 200 DOSES	300	UNIDADE
142	DIVALPROATO DE SÓDIO 500 MG COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	3.000	COMP
143	EDOXABAN 60 MG COMPRIMIDO	1.200	COMP
144	EMPAGLIFOZINA 10 MG COMPRIMIDO	1.200	COMP
145	ENANTATO DE NORETISTERONA + VALERATO DE ESTRADIOL 50 MG/ML+5MG/ML AMPOLA 1 ML	400	AMPOLA
146	ESPAÇADOR PARA MEDICAMENTO EM AEROSSOL ADULTO E INFANTIL	100	UNIDADE
147	ESPIRONOLACTONA 100 MG COMPRIMIDO	6.000	COMP
148	ESPIRONOLACTONA 25 MG COMPRIMIDO	30.000	COMP
149	ESTRIOL 1 MG/G CREME VAGINAL 50 GRAMAS	200	BISNAGA
150	ESZOPLICLONA 2 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	3.000	COMP
151	FENITOINA 100 MG COMPRIMIDO	36.000	COMP
152	FINASTERIDA + MESILATO DE DOXAZOSINA 2MG + 5MG CÁPSULA	3.000	CÁPS
153	FINASTERIDA 5 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	6.000	COMP
154	FINERENONA 10 MG COMPRIMIDO	3.000	COMP
155	FLUOCINOLONA ACETONIDA 0,275MG + SULFATO DE NEOMICINA 3,85 MG + SULFATO DE POLIMIXINA B 11.000UI + CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20 MG SOLUÇÃO OTOLÓGICA FRASCO 5 ML	300	FRASCO
156	FLUVOXAMINA 50 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	1.500	COMP
157	FOSFATO DE PREDNISOLONA 3 MG/ML FRASCO 60 ML	600	FRASCO
158	FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO 160MG/ML + FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO 60MG/ML USO RETAL FRASCO 130 ML	120	FRASCO
159	FUMARATO DE CETOTIFENO 0,25MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 5 ML	100	FRASCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

160	FUROATO DE FLUTICASONA + TRIFENATATO DE VILANTEROL 100MCG + 25MCG PÓ PARA INALAÇÃO ORAL	120	FRASCO
161	FUROATO DE FLUTICASONA + TRIFENATATO DE VILANTEROL 200MCG + 25MCG PÓ PARA INALAÇÃO ORAL	120	FRASCO
162	FUROATO DE FLUTICASONA 27,5 MCG SPRAY NASAL 120 DOSES	200	FRASCO
163	FUROSEMIDA 40 MG COMPRIMIDO	30.000	COMP
164	GLIBENCLAMIDA 5 MG COMPRIMIDO	30.000	COMP
165	GLICINATO FÉRRICO 300 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	3.000	COMP
166	GLICINATO FÉRRICO 500 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	3.000	COMP
167	GLICINATO FÉRRICO 250 MG/ML FRASCO 30 ML	120	FRASCO
168	GLICLAZIDA 30 MG COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA	60.000	COMP
169	GLICLAZIDA 60 MG COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA	60.000	COMP
170	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 300 MG COMPRIMIDO LIBERAÇÃO PROLONGADA	1.200	COMP
171	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 50 MG COMPRIMIDO	9.000	COMP
172	HEPARINA SODICA 5000UI AMPOLA 0,25 ML	100	AMPOLA
173	HALURONATO DE SÓDIO 2MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL FRASCO 10ML	120	FRASCO
174	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG COMPRIMIDO	60.000	COMP
175	HIDROXIQUINOLINA 0,04% + TROLAMINA 14% SOLUCAO OTOLOGICA GOTAS FRASCO 8ML	300	FRASCO
176	HIPROMELOSE + DEXTRANO 1 MG/ML + 3 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 15 ML	150	FRASCO
177	IBUPROFENO 50 MG/ML GOTAS FRASCO 30 ML	800	FRASCO
178	IBUPROFENO 600 MG COMPRIMIDO	30.000	COMP
179	IMUNOGLOBULINA ANTI-D (ANTI-RH) 300MCG INJETÁVEL SERINGA PREENCHIDA 2ML	120	UNIDADE
180	INDAPAMIDA 1,5 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	24.000	COMP
181	INSULINA GLARGINA 100 U/ML CAIXA COM 1 REFIL DE 3 ML FRASCO	100	CAIXA
182	INSULINA LISPRO 100 UI/ML CAIXA COM 5 REFIL DE 3 ML FRASCO	100	CAIXA
183	ITRACONAZOL 100 MG CAPSULA	3.000	CAPSULA
184	IVABRADINA 5 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	3.000	COMP
185	IVABRADINA 7,5 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	3.000	COMP
186	LACTITOL 10G/15ML FRASCO 200 ML	120	FRASCO
187	LACTOBACILLUS ACIDOPHILUS NCFM, LACTOBACILLUS PARACASEI LPC-37™, BIFIDOBACTERIUM LACTIS BL- 04™, BIFIDOBACTERIUM LACTIS BI-07™ E BIFIDOBACTERIUM BIFIDUM BB-02™, ESTABILIZANTE CELULOSE MICROCRISTALINA E ANTIUMECTANTE DIÓXIDO DE SILÍCIO C/ 10 CÁPSULAS COM 335 MG (20 BI)	1.200	COMP
188	LACTULOSE 667 MG/ML FRASCO 120 ML	200	FRASCO
189	LAMOTRIGINA 100 MG COMPRIMIDO LIBERAÇÃO PROLONGADA	900	COMP
190	LANCETA AUTOMÁTICA DESCARTÁVEL TIPO: AGULHA RETRATIL; MATERIA PRIMA: AÇO INOXIDÁVEL E CORPO EM PLÁSTICO; CALIBRE 28 G; ESTERIL; DISPARO: GATILHO COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA; APLICAÇÃO: PUNÇÃO DIGITAL PARA AMOSTRA DE SANGUE CAPILAR CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES.	800	CAIXA
191	LANSOPRAZOL 30 MG CÁPSULA COM MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO RETARDADA	6.000	CÁPS
192	LEVETIRACETAM 100MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 150 ML	150	FRASCO
193	LEVETIRACETAM 250 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	6.000	COMP
194	LEVETIRACETAM 500 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	6.000	COMP
195	LEVETIRACETAM 750 MG COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	6.000	COMP
196	LEVODOPA 100 MG + CLORIDRATO DE BENSERAZIDA 25 MG COMPRIMIDO	6.000	COMP
197	LEVOTIROXINA 100 MCG COMPRIMIDO	15.000	COMP
198	LEVOTIROXINA 175 MCG COMPRIMIDO	6.000	COMP
199	LEVOTIROXINA 25 MCG COMPRIMIDO	15.000	COMP
200	LEVOTIROXINA 38 MCG COMPRIMIDO	6.000	COMP
201	LEVOTIROXINA 50 MCG COMPRIMIDO	15.000	COMP
202	LEVOTIROXINA 88 MCG COMPRIMIDO	6.000	COMP
203	LINAGLIPTINA 2,5 MG + METFORMINA 850 MG CAIXA COM 60 COMPRIMIDO	20	CAIXA
204	LINAGLIPTINA 5 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	1.500	COMP
205	LORATADINA 1 MG/ML FRASCO 100 ML	600	FRASCO
206	LORATADINA 10 MG COMPRIMIDO	15.000	COMP
207	LOSARTANA 50 MG COMPRIMIDO	90.000	COMP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

208	LOSARTANA 25 MG COMPRIMIDO	6.000	COMP
209	MACROGOL 3350 CAIXA COM 14 ENVELOPE 17,5 G CADA	80	CAIXA
210	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 0,4 MG/ML SOLUCAO FRASCO 100 ML	600	FRASCO
211	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2 MG COMPRIMIDO	15.000	COMP
212	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG COMPRIMIDO	30.000	COMP
213	MALEATO DE ENALAPRIL 20 MG COMPRIMIDO	30.000	COMP
214	MALEATO DE ENALAPRIL 5 MG COMPRIMIDO	15.000	COMP
215	MEDIDOR DE GLICEMIA SANGUÍNEA ACCU-CHEK ACTIVE	100	UNIDADE
216	MEDIDOR DE GLICEMIA SANGUÍNEA ON CALL PLUS II	150	UNIDADE
217	MESILATO DE DOXAZOSINA 2 MG COMPRIMIDO	6.000	COMP
218	MESILATO DE DOXAZOSINA 4 MG COMPRIMIDO	6.000	COMP
219	METILDOPA 250 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	6.000	COMP
220	METILDOPA 500 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	6.000	COMP
221	MIRABEGRONA 50 MG COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	1.200	COMP
222	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 20 MG COMPRIMIDO	6.000	COMP
223	MONTELUCASTE DE SÓDIO 10 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	3.000	COMP
224	MONTELUCASTE DE SÓDIO 4 MG COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	3.000	COMP
225	MONTELUCASTE DE SÓDIO 5 MG COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	3.000	COMP
226	NAPROXENO 500 MG COMPRIMIDO	6.000	COMP
227	NARATRIPTANA 2,5 MG COMPRIMIDO	3.000	COMP
228	NISTATINA 100.000 UI/ML SUSPENSAO FRASCO 50 ML	150	FRASCO
229	NISTATINA 25.000 UI/G CREME VAGINAL TUBO 50 G	150	UNIDADE
230	NORFLOXACINO 400 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	3.600	COMP
231	OLANZAPINA 5 MG COMPRIMIDO	9.000	COMP
232	OLMESARTANA MEDOXOMILA + BESILATO DE ANLODIPINO 40 + 10 MG COMPRIMIDO	6.000	COMP
233	ONDANSETRONA 4 MG COMPRIMIDO	6.000	COMP
234	PALMITATO DE PIPOTIAZINA 25MG/1ML AMPOLA 1ML	60	AMPOLA
235	PERICIAZINA 10 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	900	COMP
236	PERICIAZINA 10MG/ML SOLUÇÃO ORAL 1% FRASCO 20 ML	100	FRASCO
237	PERICIAZINA 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL 4% FRASCO 20 ML	120	FRASCO
238	PERINDOPRIL ARGININA + BESILATO DE ANLODIPINO 14+ 10 MG COMPRIMIDO	1.200	COMP
239	PERINDOPRIL ARGININA + BESILATO DE ANLODIPINO 7 + 5 MG COMPRIMIDO	1.500	COMP
240	PERINDOPRIL ARGININA + INDAPAMIDA + BESILATO DE ANLODIPINO 10 + 2,5 + 10 MG COMPRIMIDO	1.200	COMP
241	PERINDOPRIL ARGININA + INDAPAMIDA + BESILATO DE ANLODIPINO 10 + 2,5 + 5 MG COMPRIMIDO	1.200	COMP
242	PERINDOPRIL ARGININA + INDAPAMIDA + BESILATO DE ANLODIPINO 5 + 1,25 + 5 MG COMPRIMIDO	1.200	COMP
243	PERINDOPRIL ARGININA 10 MG COMPRIMIDO	1.200	COMP
244	PERINDOPRIL ARGININA 5 MG COMPRIMIDO	1.200	COMP
245	PIRACETAM 800 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	3.000	COMP
246	POLICRESULENO 50MG/G + CLORIDRATO DE CHINCHOCAINA 10 MG/ G POMADA 30 GRAMAS	120	BISNAGA
247	POLIVITAMINICO + POLIMINERAIS A-Z COMPRIMIDO	60.000	COMP
248	POLIVITAMINICO KIDS FRASCO 150 ML	500	FRASCO
249	PREDNISONA 20 MG COMPRIMIDO	6.000	COMP
250	PREDNISONA 5 MG COMPRIMIDO	6.000	COMP
251	PREGABALINA 150 MG CAPSULA	24.000	CAPSULA
252	PROMESTRIENO 10 MG/G CREME VAGINAL 30 GRAMAS	150	BISNAGA
253	PROPATILNITRATO 10 MG COMPRIMIDO	6.000	COMP
254	RAMELTEONA 8 MG COMPRIMIDO	900	COMP
255	RIFAMICINA 10MG/ML SOLUCAO SPRAY FRASCO 20 ML	300	FRASCO
256	SACUBITRIL VALSARTANA 100 MG COMPRIMIDO	6.000	COMP
257	SACUBITRIL VALSARTANA 50 MG COMPRIMIDO	6.000	COMP
258	SACUBITRIL VALSARTANA 200 MG COMPRIMIDO	3.000	COMP
259	SALBUTAMOL 100 MCG SPRAY COM 200 DOSES	1.000	UNIDADE
260	SALICILATO DE METILA + CANFORA + MENTOL 0,333ML + 0,333G + 0,0083G TUBO AEROSSOL 120 ML SPRAY	500	UNIDADE
261	SALICILATO DE METILA 52,5MG/G + CANFORA 44,40MG/G + MENTOL 20MG/G BISNAGA 30 GRAMAS	500	UNIDADE
262	SILIMARINA + RACEMETIONINA 140MG + 100MG COMPRIMIDO REVESTIDO	900	COMP
263	SINVASTATINA 10 MG COMPRIMIDO	6.000	COMP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

264	SINVASTATINA 20 MG COMPRIMIDO	12.000	COMP
265	SINVASTATINA 40 MG COMPRIMIDO	9.000	COMP
266	SITAGLIPTINA 50 MG COMPRIMIDO	1.200	COMP
267	SITAGLIPTINA 100 MG COMPRIMIDO	1.200	COMP
268	SUCCINATO DE METOPROLOL 25 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	24.000	COMP
269	SUCCINATO DE METOPROLOL 50 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	24.000	COMP
270	SULFATO DE MORFINA 10 MG COMPRIMIDO	1.500	COMP
271	SULFATO DE MORFINA 10 MG/ML AMPOLA 1 ML	300	AMPOLA
272	SULFATO DE MORFINA 30 MG COMPRIMIDO	1.500	COMP
273	SULFATO DE NEOMICINA + BACITRACINA 5MG/G + 250UI/G BISNAGA 15 G	800	BISNAGA
274	TIMODULINA 20MG/ML FRASCO 120 ML XAROPE	60	FRASCO
275	TIORIDAZINA 100 MG COMPRIMIDO	1.200	COMP
276	TIRAS REAGENTES PARA MEDIÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR (ACCU-CHEK ACTIVE) FRASCO COM 50 UNIDADES	500	CAIXA
277	TIRAS REAGENTES PARA MEDIÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR (ON CALL PLUS II) FRASCO COM 50 UNIDADES	1.500	CAIXA
278	TOBRAMICINA + DEXAMETASONA - COLIRIO - 5 ML	200	FRASCO
279	TRAVOPROSTA 0,04 MG/ML COLIRIO FRASCO 2,5 MG	150	FRASCO
280	TRIANCINOLONA ACETATO 1 MG/G POMADA BUCAL 10 G	200	BISNAGA
281	TRIFENATATO DE VILANTEROL + BROMETO DE UMECLIDÍNIO + FUROATO DE FLUTICASONA 100 MCG + 62,5 MCG + 25 MCG PÓ PARA INALAÇÃO 30 DOSES	120	FRASCO
282	VALSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA 160MG + 12,5MG COMPRIMIDO REVESTIDO	1.500	COMP
283	VALSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA 160MG + 25MG COMPRIMIDO REVESTIDO	3.000	COMP
284	VALSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA 320MG + 12,5MG COMPRIMIDO REVESTIDO	3.000	COMP
285	VALSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA 320MG + 25MG COMPRIMIDO REVESTIDO	3.000	COMP
286	XINAFOATO DE SALMETEROL + PROPIONATO DE FLUTICASONA 25MCG + 125MCG SUSPENSÃO AEROSSOL PARA INALAÇÃO FRASCO 120 DOSES	120	FRASCO
287	XINAFOATO DE SALMETEROL + PROPIONATO DE FLUTICASONA 25MCG + 250MCG SUSPENSÃO AEROSSOL PARA INALAÇÃO FRASCO 120 DOSES	120	FRASCO
288	XINAFOATO DE SALMETEROL + PROPIONATO DE FLUTICASONA 50MCG + 250MCG SUSPENSÃO AEROSSOL PARA INALAÇÃO FRASCO 120 DOSES	120	FRASCO
289	ALOGLIPTINA + METFORMINA 12,5 + 850 MG COMPRIMIDO	1.500	COMP
290	ALOGLIPTINA + METFORMINA 12,5 + 1000 MG COMPRIMIDO	1.500	COMP
291	PRIMIDONA 100 MG COMPRIMIDO	1.500	COMP
292	TARTARATO DE EVOGLIPTINA 5 MG COMPRIMIDO	1.500	COMP
293	VITAMINA B1 (TIAMINA) 1,2 MG + VITAMINA B2 (RIBOFLAVINA) 1,3 MG + VITAMINA B3 (NICOTINAMIDA) 4,0MG + VITAMINA B5 (ÁCIDO PANTOTÊNICO) 2,5 MG + VITAMINA B6 (PIROXIDINA) 1,3 MG + VITAMINA B9 (ÁCIDO FÓLICO) 240 MCG + VITAMINA B12 (CIANOCOBALAMINA) 2,4 MCG + VITAMINA C 45 MG + VITAMINA H (BIOTINA) 30 MCG + COBRE 450 MCG+ CROMO 17,5 MCG + SELÊNIO 27,5 MCG + ZINCO 7,0 MG SUPLEMTO VITAMÍNICO E MINERAL COMPRIMIDO	4.500	COMP
294	DICLORIDRATO DE BETAISTINA 16 MG COMPRIMIDO	9.000	COMP
295	ADENOSINA 3 MG/ML AMPOLA 2 ML	200	AMPOLA
296	CLORIDRATO DE OLOPATADINA 2,2 MG/ML COLIRIO FRASCO 2,5 ML	100	UNIDADE
297	HIALURONATO DE SÓDIO 0,15% SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL FRASCO 10ML	100	UNIDADE
298	ISOSOURCE SOYA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL FRASCO 1LITRO	300	UNIDADE
299	COMPLEMENTO ALIMENTAR ADULTO EM PO NUTREN SENIOR SEM SABOR LATA 740 G	120	UNIDADE
300	CANABIDIOL 20 MG/ML E MENOS QUE 0,2% DE TETRAIDROCANABIDIO (THC) SOLUÇÃO ORAL FRASCO 30 ML	300	FRASCO
301	QUETIAPINA 25 MG COMPRIMIDO	24.000	COMP
302	ACIDO VALPROICO 250 MG CAPSULA	15.000	CAPSULA
303	ACIDO VALPROICO 500 MG COMPRIMIDO	15.000	COMP
304	COLECALCIFEROL 200 UI (VITAMINA D)GOTAS 20 ML FRASCO	400	FRASCO
305	ESOMEPRAZOL MAGNÉSICO 20 MG COMPRIMIDO	3.000	COMP
306	ESOMEPRAZOL MAGNÉSICO 40 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	3.000	COMP
307	FERRIPOLIMALTOSE 100 MG COMPRIMIDO	12.000	COMP
308	FERRIPOLIMALTOSE 50 MG/ML SOLUCAO ORAL 30 ML	400	FRASCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

309	OLMESARTANA 40MG COMPRIMIDO	12.000	COMP
310	CETOPROFENO 100 MG/ML PÓ LIOFÍLICO P/ SOL. INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA	900	FRASCO-AMPOLA
311	PARACETAMOL 500 MG + CODEINA 30 MG COMPRIMIDO	9.000	COMP
312	DICLOFENACO SODICO 25 MG/ML AMPOLA 3 ML	1.500	AMPOLA
313	ETODOLACO 500 MG COMPRIMIDO	6.000	COMP
314	OXCARBAMAZEPINA 60MG/ML SUSPENSAO FRASCO 100ML	500	FRASCO
315	COTA RESERVADA: ARIPIRAZOL 20 MG/ML SUPENSAO GOTAS FRASCO 30 ML	62	FRASCO
316	COTA RESERVADA: CANABIDIOL 23,75MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 10 ML	150	FRASCO
317	COTA RESERVADA: CANABIDIOL 200 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 30ML	15	FRASCO
318	COTA RESERVADA: CANETA REUTILIZÁVEL PARA INJEÇÃO DE INSULINA COMPATIVEL COM CARPULES DE INSULINAS NPH E REGULAR	50	UNIDADE
319	COTA RESERVADA: DAPAGLIFLOZINA 10 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	3750	COMP
320	COTA RESERVADA: DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 50MG CÁPSULA	1.500	CÁPS
321	COTA RESERVADA: TIRAS REAGENTES PARA MEDIÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR (ON CALL PLUS II) FRASCO COM 50 UNIDADES	500	CAIXA
322	COTA RESERVADA: VITAMINA B1 (TIAMINA) 1,2 MG + VITAMINA B2 (RIBOFLAVINA) 1,3 MG + VITAMINA B3 (NICOTINAMIDA) 4,0MG + VITAMINA B5 (ÁCIDO PANTOTÊNICO) 2,5 MG + VITAMINA B6 (PIROXIDINA) 1,3 MG + VITAMINA B9 (ÁCIDO FÓLICO) 240 MCG + VITAMINA B12 (CIANOCOBALAMINA) 2,4 MCG + VITAMINA C 45 MG + VITAMINA H (BIOTINA) 30 MCG + COBRE 450 MCG+ CROMO 17,5 MCG + SELÊNIO 27,5 MCG + ZINCO 7,0 MG SUPLEMTO VITAMÍNICO E MINERAL COMPRIMIDO	1.500	COMP
323	COTA RESERVADA: CANABIDIOL 20 MG/ML E MENOS QUE 0,2% DE TETRAIDROCANABIDIO (THC) SOLUÇÃO ORAL FRASCO 30 ML	100	FRASCO

4.2. Estimou-se à contratação de empresa especializada para o fornecimento dos medicamentos pela necessidade de manutenção dos serviços prestados pela Secretaria municipal de Saúde.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Para a elaboração deste ETP, visando ao levantamento de mercado com o escopo de definir o tipo e solução a contratar, observou-se que no mercado ofertante da solução dos medicamentos, predominam dois principais tipos de soluções, conforme seguem detalhamentos:

Solução 01 – Aquisição de medicamento através de SRP de modo geral, na aquisição do objeto em questão de maneira isolada, há o ganho econômico na compra em escala, em que os licitantes ofertam melhores preços ao diminuírem suas margens de lucro, visto que ganharão no quantitativo maior vendido. Ademais, a escolha pelo Sistema de Registro de Preços poderá viabilizar a participação de outros órgãos interessados em aderir na origem, através da Intenção de Registro de Preços, podendo elevar ainda mais o quantitativo da licitação. Com a utilização do Sistema de Registro de Preço, a Administração tende a economizar nas suas aquisições, não precisando providenciar grandes áreas para armazenagem dos medicamentos tendo em vista que o licitante vencedor, ao assinar a Ata de Registro de Preços, compromete se a fornecer os medicamentos pelo preço acordado e quando for solicitado.

Solução 02 – Adesão a Ata de Registro de Preços, por intermédio do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023 e do Decreto Municipal nº 519 de 02 de maio de 2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, estabelece-se a possibilidade de a proposta mais vantajosa numa licitação ser aproveitada por outros órgãos e entidades. Já o atendimento dos pedidos dos órgãos meramente usuários fica na dependência de: prévia consulta e anuência do órgão gerenciador; indicação pelo órgão gerenciador do fornecedor ou prestador de serviço; aceitação, pelo fornecedor, da contratação pretendida, condicionada está à não gerar prejuízo aos compromissos assumidos na Ata de Registro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

Preços; embora a norma seja silente a respeito, deverão ser mantidas as mesmas condições do registro, ressalvadas apenas as renegociações promovidas pelo órgão gerenciador, que se fizerem necessárias. Agora, com o Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023 e do Decreto Municipal nº 3.548/2024, cada aderente somente pode contratar 50% do registrado na ata e a soma de todas as adesões não pode ultrapassar o dobro do registrado na ata. Assim, o quantitativo necessário a suprir as necessidades desta secretaria teria que ser preenchido com várias adesões a diversas atas o que não seria vantajoso a esta autarquia.

5.2. A análise e escolha entre as soluções existentes tendo em vista todos os argumentos elencados nos itens acima, no momento entende-se como formato mais adequado o apresentado pela Solução primeira. Ressalta-se que as soluções foram apreciadas, ponderando-se os encargos de cada uma delas, assim como os preceitos legais implícitos. A solução escolhida atende as determinações legais mostrando-se a opção mais viável e econômica à Instituição.

5.2.1. A opção de utilizar Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pelo Município, bem como pela necessidade de contratações frequentes e conveniência de entregas parceladas, solicitadas de acordo com a demanda diária, respeitadas ainda, o dever exposto no Art. 40, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. A Prefeitura de Capitão Andrade, registrou o valor global médio de **R\$ 5.028.999,10** (cinco milhões vinte e oito mil novecentos e noventa e nove reais e dez centavos), conforme pesquisas realizadas no Sistema Licitar em atendimento aos incisos III e IV do Art. 23 da lei 14.133/21.

6.1.1. “Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma do regulamento.”



7. DESCRIÇÃO PARA A SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução encontrada é a contratação de empresa especializada no fornecimento dos medicamentos supracitados utilizados para atender a demanda da Secretaria de Saúde por meio de procedimento licitatório conforme item 3.1 deste documento, mantendo dessa forma a continuidade e qualidade dos serviços prestados pela Secretaria de Saúde do Município de Capitão Andrade-MG.

7.2. A contratação será na modalidade de Pregão Eletrônico, visando à contratação através do Sistema de Registro de Preços, nos termos do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 519 de 02 de maio de 2023. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, não prorrogável por se tratar de Registro de preços.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. O parcelamento da solução refere-se à licitação realizada por item, sempre que o objeto for divisível, e não haja prejuízo da solução, permita ampla participação de licitantes. Neste contexto, entende-se que a presente licitação deverá ser organizada por itens individuais de modo que seja ampliado a fase de disputa entre os licitantes.

8.2. O objetivo deste estudo consiste em viabilizar a aquisição/compra de medicamentos que serão utilizados para o atendimento da demanda atendida por essa Secretaria. Contudo a aquisição será de forma parcelada, vez que o fracionamento não acarretaria um aumento global no custo do objeto, A divisibilidade é pressuposto técnico do parcelamento, sendo o aspecto econômico representado pelas vantagens obtidas com a divisão do objeto em itens, cuja economicidade é proporcionada pela redução de custos e despesas para a Administração contratante. Há risco de desinteresse por eventuais licitantes em fornecer os itens de menor valor, ocorrência comum em licitações anteriores cujos objetos eram para aquisições similares.

8.3. A divisão do objeto por itens ou lotes, com a possível ampliação da quantidade de Atas, revela-se administrativa e economicamente interessante, vez que propicia a ampliação da concorrência ampla entre os fornecedores, contribuindo para preços mais baixos.

9. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS.

9.1. Os medicamentos objeto dessa contratação têm impactos ambientais baixos. Com isso, espera-se que sejam mitigados os impactos ambientais, devendo ser observado o seguinte.

9.1.1. No caso de devolução de medicamentos vencido por parte de algum paciente, o mesmo deverá ser descartado seguindo rigorosamente procedimento e leis vigentes. Os órgãos de saúde devem garantir o descarte correto dos medicamentos vencidos, normalmente através de pontos de coleta em farmácias e unidades básicas de saúde, para evitar riscos à saúde e ao meio ambiente. Esses medicamentos vencidos não devem ser descartados no lixo comum, ralos ou vasos sanitários, pois podem contaminar o solo e a água.

9.1.2. As Unidades de Saúde do Município ficam responsáveis por receber tais medicamentos caso haja, já as empresas fabricantes e distribuidoras são responsáveis pela logística reversa, ou seja, pelo recolhimento e descarte final dos medicamentos.

10. ANÁLISE DE RISCOS

Risco	Probabilidade	Impacto	Ações Preventivas	Ações de Contingência
Atraso na entrega dos medicamentos.	Alta	Alto	Estabelecer prazos claros na Ata de Registro de Preços e monitorar o progresso do fornecedor.	Ter fornecedores alternativos e um plano de comunicação para



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

				informar sobre possíveis atrasos
medicamentos entregues vencidos.	Alta	Alto	Realizar inspeções de qualidade antes do recebimento dos medicamentos.	Garantir que a Ata de Registro de Preços inclua cláusulas de substituição imediato.
Falta de recursos financeiros.	Baixa	Alto	Garantir que o orçamento esteja aprovado e disponível antes da contratação.	Reavaliar prioridades e buscar fontes alternativas de financiamento.

11. RESULTADO PRETENDIDO

11.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução da Ata de Registro de Preços. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais e sem comprometimento da execução orçamentária.

11.2. A contratação de empresa especializada para fornecimento dos medicamentos acima citados, traz uma série de benefícios diretos e indiretos para Secretaria de Saúde Municipal de Capitão Andrade que almeja assegurar que todos os cidadãos tenham acesso facilitado aos medicamentos essenciais para a manutenção e recuperação de sua saúde. Busca-se otimizar a aplicação dos recursos financeiros destinados à saúde, realizando aquisições com o melhor custo-benefício, prezando pela economicidade e pela responsabilidade fiscal. A qualidade e a segurança dos medicamentos adquiridos são prioridades, visando garantir tratamentos eficazes e minimizar riscos aos pacientes.

11.3. A seleção dos medicamentos a serem adquiridos considera o perfil epidemiológico do município, assegurando que as necessidades de saúde mais prevalentes sejam atendidas de forma adequada. A gestão do estoque de medicamentos é um ponto crucial, com o objetivo de manter níveis adequados para evitar desabastecimentos e perdas por vencimento. A transparência e a estrita observância da legislação em todos os processos de aquisição são imperativos, garantindo a lisura e a legalidade na utilização dos recursos públicos.

11.4. Por fim, e por todo o já exposto, pode-se asseverar com segurança que A secretaria também visa aprimorar continuamente seus processos de compra, buscando inovação e eficiência para otimizar o acesso a medicamentos para a população de Capitão Andrade.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

12.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

12.2. Fica indicado o servidor para atuar como gestor e fiscal da Ata de Registro de Preços o **Sr. Tiago Ferreira Calili - CRFMG nº 46863**, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas no âmbito da Administração, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração da minuta da Ata de Registro de Preços;
- e) elaboração de minuta do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

- f) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- g) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- h) publicação e divulgação do edital e anexos;
- i) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- j) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- l) realização de empenho;
- m) assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. Esta contratação não possui correlação ou interdependência com outras contratações no âmbito da Prefeitura de Capitão Andrade/MG.

14. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

14.1. Esta Secretaria declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022 que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, esta equipe de planejamento se baseia nos incisos XIII e XLI do art. 6º, da Lei 14.1323, de 2021.

Capitão Andrade/MG, 27 de fevereiro de 2026.

DEBORA DE SOUZA FIALHO
Secretaria Municipal de Saúde

TIAGO FERREIRA CALILI
CFRMG nº 46863



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. PROCESSO LICITATÓRIO VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ANDRADE/MG. CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E LISTADAS EM ANEXO:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Média Unit.	Média Total
1	ACICLOVIR 400 MG COMPRIMIDO	3.000	COMP	R\$ 1,70	R\$ 5.100,00
2	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO (AAS) 100 MG COMPRIMIDO REVESTIDO COM DUPLA CAMADA	30.000	COMP	R\$ 0,58	R\$ 17.400,00
3	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO (AAS) 81 MG COMPRIMIDO REVESTIDO COM DUPLA CAMADA	3.000	COMP	R\$ 0,72	R\$ 2.160,00
4	ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG COMPRIMIDO	60.000	COMP	R\$ 0,06	R\$ 3.600,00
5	ACIDO FOLICO 5 MG COMPRIMIDO	30.000	COMP	R\$ 0,06	R\$ 1.800,00
6	ÁCIDO TIÓTICO 600 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	1.500	COMP	R\$ 7,48	R\$ 11.220,00
7	ÁCIDO VALPROICO OU VALPROATO DE SÓDIO 300 MG COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	3.000	COMP	R\$ 2,33	R\$ 6.990,00
8	ÁCIDO VALPROICO OU VALPROATO DE SÓDIO 500 MG COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	6.000	COMP	R\$ 3,83	R\$ 22.980,00
9	ALBENDAZOL 40 MG/ML SUSPENSAO FRASCO 10 ML	1.500	FRASCO	R\$ 34,00	R\$ 51.000,00
10	ALBENDAZOL 400 MG COMPRIMIDO	3.000	COMP	R\$ 1,89	R\$ 5.670,00
11	ALENDRONATO DE SODIO 70 MG COMPRIMIDO	3.000	COMP	R\$ 0,84	R\$ 2.520,00
12	ALOGLIPTINA + PIOGLITASONA 25 MG + 30 MG COMPRIMIDO REVESTIDO CX/30 COMPRIMIDO	30	CAIXA	R\$ 251,39	R\$ 7.541,70
13	ALOGLIPTINA 25 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	3.000	COMP	R\$ 8,75	R\$ 26.250,00
14	ALOPURINOL 100 MG COMPRIMIDO	6.000	COMP	R\$ 0,33	R\$ 1.980,00
15	ALOPURINOL 300 MG COMPRIMIDO	6.000	COMP	R\$ 0,78	R\$ 4.680,00
16	AMINOFILINA 100 MG COMPRIMIDO	6.000	COMP	R\$ 0,31	R\$ 1.860,00
17	ARIPIRAZOL 1 MG/ML SUPENSAO FRASCO 150 ML	150	FRASCO	R\$ 198,77	R\$ 29.815,50
18	ARIPIRAZOL 20 MG/ML SUPENSAO GOTAS FRASCO 30 ML	188	FRASCO	R\$ 505,78	R\$ 95.086,64
19	ATENOLOL 25 MG COMPRIMIDO	30.000	COMP	R\$ 0,09	R\$ 2.700,00
20	ATENOLOL 50 MG COMPRIMIDO	30.000	COMP	R\$ 0,17	R\$ 5.100,00
21	ATORVASTATINA 40 MG COMPRIMIDO	3.000	COMP	R\$ 0,77	R\$ 2.310,00
22	AZATIOPRINA 50 MG COMPRIMIDO	3.000	COMP	R\$ 5,41	R\$ 16.230,00
23	BENSILADO DE LEVANLODIPINO 2,5 MG COMPRIMIDO	6.000	COMP	R\$ 1,92	R\$ 11.520,00
24	BENSILADO DE LEVANLODIPINO 5 MG COMPRIMIDO	3.000	COMP	R\$ 2,74	R\$ 8.220,00
25	BESILATO DE ANLODIPINO 10 MG COMPRIMIDO	30.000	COMP	R\$ 0,62	R\$ 18.600,00
26	BESILATO DE ANLODIPINO 5 MG COMPRIMIDO	30.000	COMP	R\$ 0,43	R\$ 12.900,00
27	BIMATOPROSTA 0,01% + BRIMONIDINA 0,15% + TIMOLOL 0,5% SOLUCAO OFTALMICA FRASCO 5 ML	36	UNIDADE	R\$ 358,35	R\$ 12.900,60
28	BIMATOPROSTA 0,3 MG/ML COLIRIO FRASCO 3 ML	60	FRASCO	R\$ 60,49	R\$ 3.629,40
29	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75MG + ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG COMPRIMIDO	1.500	COMP	R\$ 2,04	R\$ 3.060,00
30	BREXPIRAZOL 0,5 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	1.200	COMP	R\$ 14,72	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

					17.664,00
31	BREXPIRAZOL 1 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	1.200	COMP	R\$ 18,39	R\$ 22.068,00
32	BROMOPRIDA 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20 ML	300	FRASCO	R\$ 5,70	R\$ 1.710,00
33	BROMOPRIDA 5 MG/ML INJETAVEL AMPOLA 2ML	400	AMPOLA	R\$ 2,49	R\$ 996,00
34	BUDESONIDA 50 MCG SPRAY FRASCO COM 200 DOSES	600	FRASCO	R\$ 44,12	R\$ 26.472,00
35	CANABIDIOL 50 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 30 ML	120	FRASCO	R\$ 618,80	R\$ 74.256,00
36	CANABIDIOL 23,75MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 10 ML	450	FRASCO	R\$ 191,97	R\$ 86.386,50
37	CANABIDIOL 200 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 30ML	45	FRASCO	R\$ 2.228,29	R\$ 100.273,05
38	CANETA REUTILIZÁVEL PARA INJEÇÃO DE INSULINA COMPATIVEL COM CARPULES DE INSULINAS NPH E REGULAR	150	UNIDADE	R\$ 461,61	R\$ 69.241,50
39	CAPTOPRIL 25 MG COMPRIMIDO	30.000	COMP	R\$ 0,07	R\$ 2.100,00
40	CARBÔMER + LÁGRIMA ARTIFICIAL 2MG/G GEL LÍQUIDO OFTÁLMICO TUBO 10G.	50	TUBO	R\$ 47,97	R\$ 2.398,50
41	CARBONATO DE CALCIO 500 MG COMPRIMIDO	30.000	COMP	R\$ 0,61	R\$ 18.300,00
42	CARMELOSE SODICA 5 MG/ML SOLUCAO OFTALMICA FRASCO 10 ML	200	FRASCO	R\$ 72,60	R\$ 14.520,00
43	CARVEDILOL 12,5 MG COMPRIMIDO	12.000	COMP	R\$ 0,13	R\$ 1.560,00
44	CARVEDILOL 25 MG COMPRIMIDO	12.000	COMP	R\$ 1,33	R\$ 15.960,00
45	CARVEDILOL 3,125 MG COMPRIMIDO	12.000	COMP	R\$ 0,15	R\$ 1.800,00
46	CARVEDILOL 6,25 MG COMPRIMIDO	12.000	COMP	R\$ 0,12	R\$ 1.440,00
47	CEFADROXILA 500 MG CAPSULA	3.500	CAPSULA	R\$ 2,23	R\$ 7.805,00
48	CEFTRIAXONA 1 G INTRA-MUSCULAR FRASCO/AMPOLA 3,5 ML	300	FRASCO/AMPOLA	R\$ 16,74	R\$ 5.022,00
49	CETOCONAZOL 20 MG/ML SHAMPOO FRASCO 100 ML	150	FRASCO	R\$ 14,97	R\$ 2.245,50
50	CETOPROFENO 20 MG/ML FRASCO 20 ML	300	FRASCO	R\$ 5,90	R\$ 1.770,00
51	CILOSTAZAOL 50 MG COMPRIMIDO	6.000	COMP	R\$ 0,46	R\$ 2.760,00
52	CILOSTAZOL 100 MG COMPRIMIDO	6.000	COMP	R\$ 0,79	R\$ 4.740,00
53	CIMETIDINA 200 MG COMPRIMIDO	3.000	COMP	R\$ 0,65	R\$ 1.950,00
54	CITRATO DE POTASSIO 10 MG COMPRIMIDO	3.000	COMP	R\$ 2,61	R\$ 7.830,00
55	CLOBAZAM 10 MG COMPRIMIDO	6.000	COMP	R\$ 2,00	R\$ 12.000,00
56	CLOBAZAM 20 MG COMPRIMIDO	6.000	COMP	R\$ 3,20	R\$ 19.200,00
57	CLORETO DE POTÁSSIO + FUROSEMIDA 100 + 40 MG COMPRIMIDO	3.000	COMP	R\$ 1,68	R\$ 5.040,00
58	CLOREXEDINA 0,12% SOLUCAO BUCAL SEM ALCOOL 250 ML	400	UNIDADE	R\$ 32,19	R\$ 12.876,00
59	CLORIDRATO DE AMIODARONA 100 MG COMPRIMIDO	6.000	COMP	R\$ 0,06	R\$ 360,00
60	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200 MG COMPRIMIDO	6.000	COMP	R\$ 0,81	R\$ 4.860,00
61	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 10 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	3.000	COMP	R\$ 1,09	R\$ 3.270,00
62	CLORIDRATO DE ATOMOXETINA 10 MG CAPSULA	6.000	CAPSULA	R\$ 0,96	R\$ 5.760,00
63	CLORIDRATO DE ATOMOXETINA 18 MG CAPSULA	6.000	CAPSULA	R\$ 2,18	R\$ 13.080,00
64	CLORIDRATO DE ATOMOXETINA 25 MG CAPSULA	6.000	CAPSULA	R\$ 3,05	R\$ 18.300,00
65	CLORIDRATO DE ATOMOXETINA 40 MG CAPSULA	6.000	CAPSULA	R\$ 5,52	R\$ 33.120,00
66	CLORIDRATO DE ATOMOXETINA 60 MG CAIXA COM 30 CAPSULA	200	CAIXA	R\$ 174,24	R\$ 34.848,00
67	CLORIDRATO DE ATOMOXETINA 80 MG CAPSULA	3.000	CAPSULA	R\$ 7,84	R\$ 23.520,00
68	CLORIDRATO DE BUPROPIONA 150 MG COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	9.000	COMP	R\$ 2,02	R\$ 18.180,00
69	CLORIDRATO DE BUSPIRONA 10 MG COMPRIMIDO	6.000	COMP	R\$ 5,76	R\$ 34.560,00
70	CLORIDRATO DE BUSPIRONA 5 MG COMPRIMIDO	9.000	COMP	R\$ 1,90	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

					17.100,00
71	CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA 10 MG COMPRIMIDO	9.000	COMP	R\$ 0,16	R\$ 1.440,00
72	CLORIDRATO DE CLINDAMICINA 300 MG CAPSULA	3.000	CAPSULA	R\$ 5,33	R\$ 15.990,00
73	CLORIDRATO DE DONEPEZILA + CLORIDRATO DE MEMANTINA 10+20 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	3.000	COMP	R\$ 6,96	R\$ 20.880,00
74	CLORIDRATO DE DONEPEZILA 10 MG COMPRIMIDO	6.000	COMP	R\$ 1,51	R\$ 9.060,00
75	CLORIDRATO DE FENAZOPIRIDINA 200 MG COMPRIMIDO	4.000	COMP	R\$ 2,60	R\$ 10.400,00
76	CLORIDRATO DE FEXOFENADINA 120 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	1.500	COMP	R\$ 1,08	R\$ 1.620,00
77	CLORIDRATO DE FEXOFENADINA 180 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	1.500	COMP	R\$ 7,70	R\$ 11.550,00
78	CLORIDRATO DE FEXOFENADINA 6 MG/ML FRASCO 60 ML	300	FRASCO	R\$ 25,35	R\$ 7.605,00
79	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 25 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	9.000	COMP	R\$ 0,83	R\$ 7.470,00
80	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 50 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	9.000	COMP	R\$ 1,25	R\$ 11.250,00
81	CLORIDRATO DE HIDROXOCOBALAMINA (VITAMINA B12) 5 MG/ML AMPOLA 1 ML	300	AMPOLA	R\$ 30,38	R\$ 9.114,00
82	CLORIDRATO DE LURASIDONA 20 MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDO REVESTIDO	50	CAIXA	R\$ 240,79	R\$ 12.039,50
83	CLORIDRATO DE LURASIDONA 40 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	1.500	COMP	R\$ 13,15	R\$ 19.725,00
84	CLORIDRATO DE LURASIDONA 80 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	1.500	COMP	R\$ 21,45	R\$ 32.175,00
85	CLORIDRATO DE MEMANTINA 10 MG COMPRIMIDO	12.000	COMP	R\$ 0,34	R\$ 4.080,00
86	CLORIDRATO DE MEMANTINA 20 MG COMPRIMIDO	200	CAIXA	R\$ 152,46	R\$ 30.492,00
87	CLORIDRATO DE METFORMINA + SITAGLIPTINA 100MG + 1.000MG COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	3.000	COMP	R\$ 12,90	R\$ 38.700,00
88	CLORIDRATO DE METFORMINA + SITAGLIPTINA 50MG + 1.000MG COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	1.500	COMP	R\$ 6,35	R\$ 9.525,00
89	CLORIDRATO DE METFORMINA + SITAGLIPTINA 50MG + 850MG COMPRIMIDO REVESTIDO	1.500	COMP	R\$ 4,68	R\$ 7.020,00
90	CLORIDRATO DE METFORMINA 500 MG COMPRIMIDO	60.000	COMP	R\$ 0,17	R\$ 10.200,00
91	CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG COMPRIMIDO	90.000	COMP	R\$ 0,30	R\$ 27.000,00
92	CLORIDRATO DE METFORMINA 1000 MG+ DAPAGLIFLOZINA 10MG COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	1.500	COMP	R\$ 14,43	R\$ 21.645,00
93	CLORIDRATO DE METFORMINA 1000 MG + DAPAGLIFLOZINA 5MG COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	1.500	COMP	R\$ 8,07	R\$ 12.105,00
94	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 18 MG COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	1.500	COMP	R\$ 7,19	R\$ 10.785,00
95	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 36 MG COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	1.500	COMP	R\$ 13,00	R\$ 19.500,00
96	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 54 MG COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	1.200	COMP	R\$ 9,75	R\$ 11.700,00
97	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10 MG COMPRIMIDO	9.000	COMP	R\$ 0,20	R\$ 1.800,00
98	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 4 MG/ML GOTAS FRASCO 10 ML	300	FRASCO	R\$ 4,15	R\$ 1.245,00
99	CLORIDRATO DE MOXIFLOXACINO 400 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	1.500	COMP	R\$ 7,48	R\$ 11.220,00
100	CLORIDRATO DE NEBIVOLOL 2,5 MG COMPRIMIDO	6.000	COMP	R\$ 1,86	R\$ 11.160,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

101	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 10 MG COMPRIMIDO	1.200	COMP	R\$ 3,69	R\$ 4.428,00
102	CLORIDRATO DE OXIBUTININA 10 MG COMPRIMIDO	6.000	COMP	R\$ 4,11	R\$ 24.660,00
103	CLORIDRATO DE OXIBUTININA 5 MG COMPRIMIDO	9.000	COMP	R\$ 2,86	R\$ 25.740,00
104	CLORIDRATO DE PAROXETINA 10 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	3.000	COMP	R\$ 1,79	R\$ 5.370,00
105	CLORIDRATO DE PAROXETINA 25 MG COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	1.500	COMP	R\$ 5,17	R\$ 7.755,00
106	CLORIDRATO DE PETIDINA 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2ML	300	AMPOLA	R\$ 8,49	R\$ 2.547,00
107	CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA 15 MG COMPRIMIDO	6.000	COMP	R\$ 2,36	R\$ 14.160,00
108	CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA 30 MG COMPRIMIDO	6.000	COMP	R\$ 2,92	R\$ 17.520,00
109	CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA 45 MG COMPRIMIDO	3.000	COMP	R\$ 13,61	R\$ 40.830,00
110	CLORIDRATO DE PROPAFENONA 150 MG COMPRIMIDO	3.000	COMP	R\$ 1,58	R\$ 4.740,00
111	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40 MG COMPRIMIDO	30.000	COMP	R\$ 0,12	R\$ 3.600,00
112	CLORIDRATO DE RANITIDINA 150 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	6.000	COMP	R\$ 1,74	R\$ 10.440,00
113	CLORIDRATO DE SIBUTRAMINA 10 MG COMPRIMIDO	3.000	COMP	R\$ 1,05	R\$ 3.150,00
114	CLORIDRATO DE SIBUTRAMINA 15 MG COMPRIMIDO	3.000	COMP	R\$ 1,10	R\$ 3.300,00
115	CLORIDRATO DE TANSULOSINA 0,4 MG + SOLIFENACINA 6MG COMPRIMIDO REVESTIDO	1.500	COMP	R\$ 5,92	R\$ 8.880,00
116	CLORIDRATO DE TRAZODONA 300 MG COMPRIMIDO LIBERAÇÃO PROLONGADA	1.200	COMP	R\$ 7,82	R\$ 9.384,00
117	CLORIDRATO DE TRIMETAZIDINA 35 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	6.000	COMP	R\$ 2,33	R\$ 13.980,00
118	CLORIDRATO DE VILAZODONA 10 MG COMP	3.000	COMP	R\$ 4,37	R\$ 13.110,00
119	CLORIDRATO DE VILAZODONA 20 MG COMP	100	CX	R\$ 95,00	R\$ 9.500,00
120	CLORTALIDONA 25 MG COMPRIMIDO	9.000	COMP	R\$ 0,72	R\$ 6.480,00
121	CLORTALIDONA 25 MG + CLORIDRATO DE AMILORIDA 5 MG COMPRIMIDO	6.000	COMP	R\$ 2,16	R\$ 12.960,00
122	DAPAGLIFLOZINA 10 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	11.250	COMP	R\$ 6,56	R\$ 73.800,00
123	DAPAGLIFLOZINA 5 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	1.500	COMP	R\$ 6,31	R\$ 9.465,00
124	DEGLUDECA + LIRAGLUTIDA 100 U/ML + 3,6 MG/ML INJETAVEL SISTEMA DE APLICACAO CANETA COM 3ML	120	UNIDADE	R\$ 394,94	R\$ 47.392,80
125	DEXAMETASONA 1 MG/G CREME BISNAGA 10 GRAMA	1.200	BISNAGA	R\$ 5,91	R\$ 7.092,00
126	DEXAMETASONA 4 MG COMPRIMIDO	6.000	COMP	R\$ 0,52	R\$ 3.120,00
127	DEXLANSOPRAZOL 30 MG CÁPSULA DE LIBERAÇÃO RETARDADA	1.500	COMP	R\$ 4,92	R\$ 7.380,00
128	DEXLANSOPRAZOL 60 MG CÁPSULA DE LIBERAÇÃO RETARDADA	100	CAIXA	R\$ 162,51	R\$ 16.251,00
129	DICLORIDRATO DE BETAISTINA 24 MG COMPRIMIDO	15.000	COMP	R\$ 1,31	R\$ 19.650,00
130	DICLORIDRATO DE BETAISTINA 48 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	1.200	COMP	R\$ 4,18	R\$ 5.016,00
131	DIGOXINA 0,25 MG COMPRIMIDO	9.000	COMP	R\$ 0,31	R\$ 2.790,00
132	DIMENIDRINATO 3MG/ML + PIRIDOXINA 5MG/ML + GLICOSE 100MG/ML + FRUTOSE 100MG/ML AMPOLA 10 ML	800	AMPOLA	R\$ 13,72	R\$ 10.976,00
133	DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 30 MG CÁPSULA	3.000	CÁPS	R\$ 8,32	R\$ 24.960,00
134	DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 40 MG/ML GOTAS FRASCO 50 ML	120	FRASCO	R\$ 603,19	R\$ 72.382,80
135	DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 50MG CÁPSULA	4.500	CÁPS	R\$ 14,44	R\$ 64.980,00
136	DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 70 MG CÁPSULA	6.000	CÁPS	R\$ 13,31	R\$ 79.860,00
137	DINITRATO DE ISOSSOBIDA 5 MG COMPRIMIDO SUBLINGUAL	6.000	COMP	R\$ 0,83	R\$ 4.980,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

138	DIPIRONA 500 MG COMPRIMIDO	40.000	COMP	R\$ 0,46	R\$ 18.400,00
139	DIPIRONA 500 MG/ML GOTAS FRASCO 10 ML	1.000	FRASCO	R\$ 2,37	R\$ 2.370,00
140	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 250 MCG SPRAY COM 200 DOSES	400	UNIDADE	R\$ 47,65	R\$ 19.060,00
141	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 50 MCG SPRAY COM 200 DOSES	300	UNIDADE	R\$ 45,62	R\$ 13.686,00
142	DIVALPROATO DE SÓDIO 500 MG COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	3.000	COMP	R\$ 2,21	R\$ 6.630,00
143	EDOXABAN 60 MG COMPRIMIDO	1.200	COMP	R\$ 4,69	R\$ 5.628,00
144	EMPAGLIFOZINA 10 MG COMPRIMIDO	1.200	COMP	R\$ 8,22	R\$ 9.864,00
145	ENANTATO DE NORETISTERONA + VALERATO DE ESTRADIOL 50 MG/ML+5MG/ML AMPOLA 1 ML	400	AMPOLA	R\$ 19,84	R\$ 7.936,00
146	ESPAÇADOR PARA MEDICAMENTO EM AEROSSOL ADULTO E INFANTIL	100	UNIDADE	R\$ 63,16	R\$ 6.316,00
147	ESPIRONOLACTONA 100 MG COMPRIMIDO	6.000	COMP	R\$ 1,75	R\$ 10.500,00
148	ESPIRONOLACTONA 25 MG COMPRIMIDO	30.000	COMP	R\$ 1,02	R\$ 30.600,00
149	ESTRIOL 1 MG/G CREME VAGINAL 50 GRAMAS	200	BISNAGA	R\$ 42,48	R\$ 8.496,00
150	ESZOPLICLONA 2 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	3.000	COMP	R\$ 4,34	R\$ 13.020,00
151	FENITOINA 100 MG COMPRIMIDO	36.000	COMP	R\$ 1,40	R\$ 50.400,00
152	FINASTERIDA + MESILATO DE DOXAZOSINA 2MG + 5MG CÁPSULA	3.000	CÁPS	R\$ 4,18	R\$ 12.540,00
153	FINASTERIDA 5 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	6.000	COMP	R\$ 0,39	R\$ 2.340,00
154	FINERENONA 10 MG COMPRIMIDO	3.000	COMP	R\$ 5,16	R\$ 15.480,00
155	FLUOCINOLONA ACETONIDA 0,275MG + SULFATO DE NEOMICINA 3,85 MG + SULFATO DE POLIMIXINA B 11.000UI + CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20 MG SOLUÇÃO OTOLÓGICA FRASCO 5 ML	300	FRASCO	R\$ 10,48	R\$ 3.144,00
156	FLUVOXAMINA 50 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	1.500	COMP	R\$ 5,24	R\$ 7.860,00
157	FOSFATO DE PREDNISOLONA 3 MG/ML FRASCO 60 ML	600	FRASCO	R\$ 8,17	R\$ 4.902,00
158	FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO 160MG/ML + FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO 60MG/ML USO RETAL FRASCO 130 ML	120	FRASCO	R\$ 24,91	R\$ 2.989,20
159	FUMARATO DE CETOTIFENO 0,25MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 5 ML	100	FRASCO	R\$ 43,57	R\$ 4.357,00
160	FUROATO DE FLUTICASONA + TRIFENATATO DE VILANTEROL 100MCG + 25MCG PÓ PARA INALAÇÃO ORAL	120	FRASCO	R\$ 285,03	R\$ 34.203,60
161	FUROATO DE FLUTICASONA + TRIFENATATO DE VILANTEROL 200MCG + 25MCG PÓ PARA INALAÇÃO ORAL	120	FRASCO	R\$ 351,48	R\$ 42.177,60
162	FUROATO DE FLUTICASONA 27,5 MCG SPRAY NASAL 120 DOSES	200	FRASCO	R\$ 81,34	R\$ 16.268,00
163	FUROSEMIDA 40 MG COMPRIMIDO	30.000	COMP	R\$ 0,19	R\$ 5.700,00
164	GLIBENCLAMIDA 5 MG COMPRIMIDO	30.000	COMP	R\$ 0,09	R\$ 2.700,00
165	GLICINATO FÉRRICO 300 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	3.000	COMP	R\$ 1,55	R\$ 4.650,00
166	GLICINATO FÉRRICO 500 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	3.000	COMP	R\$ 3,52	R\$ 10.560,00
167	GLICINATO FÉRRICO 250 MG/ML FRASCO 30 ML	120	FRASCO	R\$ 80,38	R\$ 9.645,60
168	GLICLAZIDA 30 MG COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA	60.000	COMP	R\$ 0,37	R\$ 22.200,00
169	GLICLAZIDA 60 MG COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA	60.000	COMP	R\$ 0,45	R\$ 27.000,00
170	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 300 MG COMPRIMIDO LIBERAÇÃO PROLONGADA	1.200	COMP	R\$ 18,08	R\$ 21.696,00
171	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 50 MG COMPRIMIDO	9.000	COMP	R\$ 2,79	R\$ 25.110,00
172	HEPARINA SÓDICA 5000UI AMPOLA 0,25 ML	100	AMPOLA	R\$ 9,35	R\$ 935,00
173	HIALURONATO DE SÓDIO 2MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL FRASCO 10ML	120	FRASCO	R\$ 73,29	R\$ 8.794,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

174	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG COMPRIMIDO	60.000	COMP	R\$ 0,28	R\$ 16.800,00
175	HIDROXIQUINOLINA 0,04% + TROLAMINA 14% SOLUÇÃO OTOLÓGICA GOTAS FRASCO 8ML	300	FRASCO	R\$ 26,89	R\$ 8.067,00
176	HIPROMELOSE + DEXTRANO 1 MG/ML + 3 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 15 ML	150	FRASCO	R\$ 31,52	R\$ 4.728,00
177	IBUPROFENO 50 MG/ML GOTAS FRASCO 30 ML	800	FRASCO	R\$ 4,45	R\$ 3.560,00
178	IBUPROFENO 600 MG COMPRIMIDO	30.000	COMP	R\$ 0,73	R\$ 21.900,00
179	IMUNOGLOBULINA ANTI-D (ANTI-RH) 300MCG INJETÁVEL SERINGA PREENCHIDA 2ML	120	UNIDADE	R\$ 401,31	R\$ 48.157,20
180	INDAPAMIDA 1,5 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	24.000	COMP	R\$ 0,72	R\$ 17.280,00
181	INSULINA GLARGINA 100 U/ML CAIXA COM 1 REFIL DE 3 ML FRASCO	100	CAIXA	R\$ 166,64	R\$ 16.664,00
182	INSULINA LISPRO 100 UI/ML CAIXA COM 5 REFIL DE 3 ML FRASCO	100	CAIXA	R\$ 156,62	R\$ 15.662,00
183	ITRACONAZOL 100 MG CAPSULA	3.000	CAPSULA	R\$ 1,63	R\$ 4.890,00
184	IVABRADINA 5 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	3.000	COMP	R\$ 3,34	R\$ 10.020,00
185	IVABRADINA 7,5 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	3.000	COMP	R\$ 3,48	R\$ 10.440,00
186	LACTITOL 10G/15ML FRASCO 200 ML	120	FRASCO	R\$ 29,65	R\$ 3.558,00
187	LACTOBACILLUS ACIDOPHILUS NCFM, LACTOBACILLUS PARACASEI LPC-37™, BIFIDOBACTERIUM LACTIS BL-04™, BIFIDOBACTERIUM LACTIS BI-07™ E BIFIDOBACTERIUM BIFIDUM BB-02™, ESTABILIZANTE CELULOSE MICROCRISTALINA E ANTIUMECTANTE DÍÓXIDO DE SILÍCIO C/ 10 CÁPSULAS COM 335 MG (20 BI)	1.200	COMP	R\$ 20,57	R\$ 24.684,00
188	LACTULOSE 667 MG/ML FRASCO 120 ML	200	FRASCO	R\$ 10,08	R\$ 2.016,00
189	LAMOTRIGINA 100 MG COMPRIMIDO LIBERAÇÃO PROLONGADA	900	COMP	R\$ 4,82	R\$ 4.338,00
190	LANCETA AUTOMÁTICA DESCARTÁVEL TIPO: AGULHA RETRÁTIL; MATERIA PRIMA: AÇO INOXIDÁVEL E CORPO EM PLÁSTICO; CALIBRE 28 G; ESTERIL; DISPARO: GATILHO COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA; APLICAÇÃO: PUNÇÃO DIGITAL PARA AMOSTRA DE SANGUE CAPILAR CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES.	800	CAIXA	R\$ 19,01	R\$ 15.208,00
191	LANSOPRAZOL 30 MG CÁPSULA COM MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO RETARDADA	6.000	CÁPS	R\$ 1,92	R\$ 11.520,00
192	LEVETIRACETAM 100MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 150 ML	150	FRASCO	R\$ 225,66	R\$ 33.849,00
193	LEVETIRACETAM 250 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	6.000	COMP	R\$ 1,85	R\$ 11.100,00
194	LEVETIRACETAM 500 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	6.000	COMP	R\$ 3,83	R\$ 22.980,00
195	LEVETIRACETAM 750 MG COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	6.000	COMP	R\$ 4,83	R\$ 28.980,00
196	LEVODOPA 100 MG + CLORIDRATO DE BENSERAZIDA 25 MG COMPRIMIDO	6.000	COMP	R\$ 2,97	R\$ 17.820,00
197	LEVOTIROXINA 100 MCG COMPRIMIDO	15.000	COMP	R\$ 0,41	R\$ 6.150,00
198	LEVOTIROXINA 175 MCG COMPRIMIDO	6.000	COMP	R\$ 0,56	R\$ 3.360,00
199	LEVOTIROXINA 25 MCG COMPRIMIDO	15.000	COMP	R\$ 0,42	R\$ 6.300,00
200	LEVOTIROXINA 38 MCG COMPRIMIDO	6.000	COMP	R\$ 0,32	R\$ 1.920,00
201	LEVOTIROXINA 50 MCG COMPRIMIDO	15.000	COMP	R\$ 0,47	R\$ 7.050,00
202	LEVOTIROXINA 88 MCG COMPRIMIDO	6.000	COMP	R\$ 0,63	R\$ 3.780,00
203	LINAGLIPTINA 2,5 MG + METFORMINA 850 MG CAIXA COM 60 COMPRIMIDO	20	CAIXA	R\$ 362,01	R\$ 7.240,20
204	LINAGLIPTINA 5 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	1.500	COMP	R\$ 5,28	R\$ 7.920,00
205	LORATADINA 1 MG/ML FRASCO 100 ML	600	FRASCO	R\$ 7,15	R\$ 4.290,00
206	LORATADINA 10 MG COMPRIMIDO	15.000	COMP	R\$ 0,55	R\$ 8.250,00
207	LOSARTANA 50 MG COMPRIMIDO	90.000	COMP	R\$ 0,24	R\$ 21.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

208	LOSARTANA 25 MG COMPRIMIDO	6.000	COMP	R\$ 1,12	R\$ 6.720,00
209	MACROGOL 3350 CAIXA COM 14 ENVELOPE 17,5 G CADA	80	CAIXA	R\$ 53,51	R\$ 4.280,80
210	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 0,4 MG/ML SOLUCAO FRASCO 100 ML	600	FRASCO	R\$ 5,23	R\$ 3.138,00
211	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2 MG COMPRIMIDO	15.000	COMP	R\$ 0,10	R\$ 1.500,00
212	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG COMPRIMIDO	30.000	COMP	R\$ 0,11	R\$ 3.300,00
213	MALEATO DE ENALAPRIL 20 MG COMPRIMIDO	30.000	COMP	R\$ 0,15	R\$ 4.500,00
214	MALEATO DE ENALAPRIL 5 MG COMPRIMIDO	15.000	COMP	R\$ 0,11	R\$ 1.650,00
215	MEDIDOR DE GLICEMIA SANGUÍNEA ACCU-CHEK ACTIVE	100	UNIDADE	R\$ 138,91	R\$ 13.891,00
216	MEDIDOR DE GLICEMIA SANGUÍNEA ON CALL PLUS II	150	UNIDADE	R\$ 68,04	R\$ 10.206,00
217	MESILATO DE DOXAZOSINA 2 MG COMPRIMIDO	6.000	COMP	R\$ 0,36	R\$ 2.160,00
218	MESILATO DE DOXAZOSINA 4 MG COMPRIMIDO	6.000	COMP	R\$ 0,52	R\$ 3.120,00
219	METILDOPA 250 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	6.000	COMP	R\$ 0,84	R\$ 5.040,00
220	METILDOPA 500 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	6.000	COMP	R\$ 1,04	R\$ 6.240,00
221	MIRABEGRONA 50 MG COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	1.200	COMP	R\$ 9,90	R\$ 11.880,00
222	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 20 MG COMPRIMIDO	6.000	COMP	R\$ 0,39	R\$ 2.340,00
223	MONTELUCASTE DE SÓDIO 10 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	3.000	COMP	R\$ 1,34	R\$ 4.020,00
224	MONTELUCASTE DE SÓDIO 4 MG COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	3.000	COMP	R\$ 1,07	R\$ 3.210,00
225	MONTELUCASTE DE SÓDIO 5 MG COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	3.000	COMP	R\$ 1,13	R\$ 3.390,00
226	NAPROXENO 500 MG COMPRIMIDO	6.000	COMP	R\$ 1,07	R\$ 6.420,00
227	NARATRIPTANA 2,5 MG COMPRIMIDO	3.000	COMP	R\$ 2,45	R\$ 7.350,00
228	NISTATINA 100.000 UI/ML SUSPENSÃO FRASCO 50 ML	150	FRASCO	R\$ 7,88	R\$ 1.182,00
229	NISTATINA 25.000 UI/G CREME VAGINAL TUBO 50 G	150	UNIDADE	R\$ 14,26	R\$ 2.139,00
230	NORFLOXACINO 400 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	3.600	COMP	R\$ 0,82	R\$ 2.952,00
231	OLANZAPINA 5 MG COMPRIMIDO	9.000	COMP	R\$ 0,94	R\$ 8.460,00
232	OLMESARTANA MEDOXOMILA + BESILATO DE ANLODIPINO 40 + 10 MG COMPRIMIDO	6.000	COMP	R\$ 2,01	R\$ 12.060,00
233	ONDANSETRONA 4 MG COMPRIMIDO	6.000	COMP	R\$ 1,50	R\$ 9.000,00
234	PALMITATO DE PIPOTIAZINA 25MG/1ML AMPOLA 1ML	60	AMPOLA	R\$ 13,08	R\$ 784,80
235	PERICIAZINA 10 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	900	COMP	R\$ 1,82	R\$ 1.638,00
236	PERICIAZINA 10MG/ML SOLUÇÃO ORAL 1% FRASCO 20 ML	100	FRASCO	R\$ 25,05	R\$ 2.505,00
237	PERICIAZINA 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL 4% FRASCO 20 ML	120	FRASCO	R\$ 47,00	R\$ 5.640,00
238	PERINDOPRIL ARGININA + BESILATO DE ANLODIPINO 14+ 10 MG COMPRIMIDO	1.200	COMP	R\$ 4,60	R\$ 5.520,00
239	PERINDOPRIL ARGININA + BESILATO DE ANLODIPINO 7 + 5 MG COMPRIMIDO	1.500	COMP	R\$ 2,79	R\$ 4.185,00
240	PERINDOPRIL ARGININA + INDAPAMIDA + BESILATO DE ANLODIPINO 10 + 2,5 + 10 MG COMPRIMIDO	1.200	COMP	R\$ 4,07	R\$ 4.884,00
241	PERINDOPRIL ARGININA + INDAPAMIDA + BESILATO DE ANLODIPINO 10 + 2,5 + 5 MG COMPRIMIDO	1.200	COMP	R\$ 3,12	R\$ 3.744,00
242	PERINDOPRIL ARGININA + INDAPAMIDA + BESILATO DE ANLODIPINO 5 + 1,25 + 5 MG COMPRIMIDO	1.200	COMP	R\$ 3,06	R\$ 3.672,00
243	PERINDOPRIL ARGININA 10 MG COMPRIMIDO	1.200	COMP	R\$ 2,53	R\$ 3.036,00
244	PERINDOPRIL ARGININA 5 MG COMPRIMIDO	1.200	COMP	R\$ 2,86	R\$ 3.432,00
245	PIRACETAM 800 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	3.000	COMP	R\$ 3,40	R\$ 10.200,00
246	POLICRESULENO 50MG/G + CLORIDRATO DE CHINCHOCAINA 10 MG/ G POMADA 30 GRAMAS	120	BISNAGA	R\$ 78,16	R\$ 9.379,20
247	POLIVITAMINICO + POLIMINERAIS A-Z COMPRIMIDO	60.000	COMP	R\$ 0,34	R\$ 20.400,00
248	POLIVITAMINICO KIDS FRASCO 150 ML	500	FRASCO	R\$ 41,79	R\$ 20.895,00
249	PREDNISONA 20 MG COMPRIMIDO	6.000	COMP	R\$ 0,47	R\$ 2.820,00
250	PREDNISONA 5 MG COMPRIMIDO	6.000	COMP	R\$ 0,35	R\$ 2.100,00
251	PREGABALINA 150 MG CAPSULA	24.000	CAPSULA	R\$ 0,97	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

					23.280,00
252	PROMESTRIENO 10 MG/G CREME VAGINAL 30 GRAMAS	150	BISNAGA	R\$ 60,97	R\$ 9.145,50
253	PROPATILNITRATO 10 MG COMPRIMIDO	6.000	COMP	R\$ 1,28	R\$ 7.680,00
254	RAMELTEONA 8 MG COMPRIMIDO	900	COMP	R\$ 2,80	R\$ 2.520,00
255	RIFAMICINA 10MG/ML SOLUCAO SPRAY FRASCO 20 ML	300	FRASCO	R\$ 12,91	R\$ 3.873,00
256	SACUBITRIL VALSARTANA 100 MG COMPRIMIDO	6.000	COMP	R\$ 6,92	R\$ 41.520,00
257	SACUBITRIL VALSARTANA 50 MG COMPRIMIDO	6.000	COMP	R\$ 6,28	R\$ 37.680,00
258	SACUBITRIL VALSARTANA 200 MG COMPRIMIDO	3.000	COMP	R\$ 7,98	R\$ 23.940,00
259	SALBUTAMOL 100 MCG SPRAY COM 200 DOSES	1.000	UNIDADE	R\$ 26,00	R\$ 26.000,00
260	SALICILATO DE METILA + CANFORA + MENTOL 0,333ML + 0,333G + 0,0083G TUBO AEROSSOL 120 ML SPRAY	500	UNIDADE	R\$ 63,24	R\$ 31.620,00
261	SALICILATO DE METILA 52,5MG/G + CANFORA 44,40MG/G + MENTOL 20MG/G BISNAGA 30 GRAMAS	500	UNIDADE	R\$ 24,81	R\$ 12.405,00
262	SILIMARINA + RACEMETIONINA 140MG + 100MG COMPRIMIDO REVESTIDO	900	COMP	R\$ 5,36	R\$ 4.824,00
263	SINVASTATINA 10 MG COMPRIMIDO	6.000	COMP	R\$ 0,32	R\$ 1.920,00
264	SINVASTATINA 20 MG COMPRIMIDO	12.000	COMP	R\$ 0,45	R\$ 5.400,00
265	SINVASTATINA 40 MG COMPRIMIDO	9.000	COMP	R\$ 0,25	R\$ 2.250,00
266	SITAGLIPTINA 50 MG COMPRIMIDO	1.200	COMP	R\$ 4,47	R\$ 5.364,00
267	SITAGLIPTINA 100 MG COMPRIMIDO	1.200	COMP	R\$ 7,98	R\$ 9.576,00
268	SUCCINATO DE METOPROLOL 25 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	24.000	COMP	R\$ 0,83	R\$ 19.920,00
269	SUCCINATO DE METOPROLOL 50 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	24.000	COMP	R\$ 1,09	R\$ 26.160,00
270	SULFATO DE MORFINA 10 MG COMPRIMIDO	1.500	COMP	R\$ 1,53	R\$ 2.295,00
271	SULFATO DE MORFINA 10 MG/ML AMPOLA 1 ML	300	AMPOLA	R\$ 4,00	R\$ 1.200,00
272	SULFATO DE MORFINA 30 MG COMPRIMIDO	1.500	COMP	R\$ 2,71	R\$ 4.065,00
273	SULFATO DE NEOMICINA + BACITRACINA 5MG/G + 250UI/G BISNAGA 15 G	800	BISNAGA	R\$ 5,68	R\$ 4.544,00
274	TIMOMODULINA 20MG/ML FRASCO 120 ML XAROPE	60	FRASCO	R\$ 190,83	R\$ 11.449,80
275	TIORIDAZINA 100 MG COMPRIMIDO	1.200	COMP	R\$ 3,82	R\$ 4.584,00
276	TIRAS REAGENTES PARA MEDIÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR (ACCU-CHEK ACTIVE) FRASCO COM 50 UNIDADES	500	CAIXA	R\$ 88,16	R\$ 44.080,00
277	TIRAS REAGENTES PARA MEDIÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR (ON CALL PLUS II) FRASCO COM 50 UNIDADES	1.500	CAIXA	R\$ 50,80	R\$ 76.200,00
278	TOBRAMICINA + DEXAMETASONA - COLIRIO - 5 ML	200	FRASCO	R\$ 46,60	R\$ 9.320,00
279	TRAVOPROSTA 0,04 MG/ML COLIRIO FRASCO 2,5 MG	150	FRASCO	R\$ 62,57	R\$ 9.385,50
280	TRIANCINOLONA ACETATO 1 MG/G POMADA BUCAL 10 G	200	BISNAGA	R\$ 6,20	R\$ 1.240,00
281	TRIFENATATO DE VILANTEROL + BROMETO DE UMECLIDÍNIO + FUROATO DE FLUTICASONA 100 MCG + 62,5 MCG + 25 MCG PÓ PARA INALAÇÃO 30 DOSES	120	FRASCO	R\$ 359,94	R\$ 43.192,80
282	VALSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA 160MG + 12,5MG COMPRIMIDO REVESTIDO	1.500	COMP	R\$ 1,77	R\$ 2.655,00
283	VALSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA 160MG + 25MG COMPRIMIDO REVESTIDO	3.000	COMP	R\$ 1,57	R\$ 4.710,00
284	VALSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA 320MG + 12,5MG COMPRIMIDO REVESTIDO	3.000	COMP	R\$ 2,35	R\$ 7.050,00
285	VALSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA 320MG + 25MG COMPRIMIDO REVESTIDO	3.000	COMP	R\$ 4,41	R\$ 13.230,00
286	XINAFOATO DE SALMETEROL + PROPIONATO DE FLUTICASONA 25MCG + 125MCG SUSPENSÃO AEROSSOL PARA INALAÇÃO FRASCO 120 DOSES	120	FRASCO	R\$ 200,49	R\$ 24.058,80
287	XINAFOATO DE SALMETEROL + PROPIONATO DE FLUTICASONA 25MCG + 250MCG SUSPENSÃO AEROSSOL PARA INALAÇÃO FRASCO 120 DOSES	120	FRASCO	R\$ 228,17	R\$ 27.380,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

288	XINAFOATO DE SALMETEROL + PROPIONATO DE FLUTICASONA 50MCG + 250MCG SUSPENSÃO AEROSSOL PARA INALAÇÃO FRASCO 120 DOSES	120	FRASCO	R\$ 191,44	R\$ 22.972,80
289	ALOGLIPTINA + METFORMINA 12,5 + 850 MG COMPRIMIDO	1.500	COMP	R\$ 3,53	R\$ 5.295,00
290	ALOGLIPTINA + METFORMINA 12,5 + 1000 MG COMPRIMIDO	1.500	COMP	R\$ 3,97	R\$ 5.955,00
291	PRIMIDONA 100 MG COMPRIMIDO	1.500	COMP	R\$ 1,96	R\$ 2.940,00
292	TARTARATO DE EVOGLIPTINA 5 MG COMPRIMIDO	1.500	COMP	R\$ 5,14	R\$ 7.710,00
293	VITAMINA B1 (TIAMINA) 1,2 MG + VITAMINA B2 (RIBOFLAVINA) 1,3 MG + VITAMINA B3 (NICOTINAMIDA) 4,0MG + VITAMINA B5 (ÁCIDO PANTOTÊNICO) 2,5 MG + VITAMINA B6 (PIROXIDINA) 1,3 MG + VITAMINA B9 (ÁCIDO FÓLICO) 240 MCG + VITAMINA B12 (CIANOCOBALAMINA) 2,4 MCG + VITAMINA C 45 MG + VITAMINA H (BIOTINA) 30 MCG + COBRE 450 MCG+ CROMO 17,5 MCG + SELÊNIO 27,5 MCG + ZINCO 7,0 MG SUPLEMTO VITAMÍNICO E MINERAL COMPRIMIDO	4.500	COMP	R\$ 77,44	R\$ 348.480,00
294	DICLORIDRATO DE BETAISTINA 16 MG COMPRIMIDO	9.000	COMP	R\$ 0,47	R\$ 4.230,00
295	ADENOSINA 3 MG/ML AMPOLA 2 ML	200	AMPOLA	R\$ 17,42	R\$ 3.484,00
296	CLORIDRATO DE OLOPATADINA 2,2 MG/ML COLIRIO FRASCO 2,5 ML	100	UNIDADE	R\$ 75,71	R\$ 7.571,00
297	HIALURONATO DE SÓDIO 0,15% SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL FRASCO 10ML	100	UNIDADE	R\$ 118,55	R\$ 11.855,00
298	ISOSOURCE SOYA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL FRASCO 1LITRO	300	UNIDADE	R\$ 32,70	R\$ 9.810,00
299	COMPLEMENTO ALIMENTAR ADULTO EM PO NUTREN SENIOR SEM SABOR LATA 740 G	120	UNIDADE	R\$ 187,89	R\$ 22.546,80
300	CANABIDIOL 20 MG/ML E MENOS QUE 0,2% DE TETRAIDROCANABIDIO (THC) SOLUÇÃO ORAL FRASCO 30 ML	300	FRASCO	R\$ 364,12	R\$ 109.236,00
301	QUETIAPINA 25 MG COMPRIMIDO	24.000	COMP	R\$ 0,24	R\$ 5.760,00
302	ACIDO VALPROICO 250 MG CAPSULA	15.000	CAPSULA	R\$ 0,72	R\$ 10.800,00
303	ACIDO VALPROICO 500 MG COMPRIMIDO	15.000	COMP	R\$ 1,09	R\$ 16.350,00
304	COLECALCIFEROL 200 UI (VITAMINA D)GOTAS 20 ML FRASCO	400	FRASCO	R\$ 14,26	R\$ 5.704,00
305	ESOMEPRAZOL MAGNÉSICO 20 MG COMPRIMIDO	3.000	COMP	R\$ 1,33	R\$ 3.990,00
306	ESOMEPRAZOL MAGNÉSICO 40 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	3.000	COMP	R\$ 4,21	R\$ 12.630,00
307	FERRIPOLIMALTOSE 100 MG COMPRIMIDO	12.000	COMP	R\$ 0,99	R\$ 11.880,00
308	FERRIPOLIMALTOSE 50 MG/ML SOLUCAO ORAL 30 ML	400	FRASCO	R\$ 26,00	R\$ 10.400,00
309	OLMESARTANA 40MG COMPRIMIDO	12.000	COMP	R\$ 1,02	R\$ 12.240,00
310	CETOPROFENO 100 MG/ML PÓ LIOFÍLICO P/ SOL. INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA	900	FRASCO-AMPOLA	R\$ 5,14	R\$ 4.626,00
311	PARACETAMOL 500 MG + CODEINA 30 MG COMPRIMIDO	9.000	COMP	R\$ 0,63	R\$ 5.670,00
312	DICLOFENACO SODICO 25 MG/ML AMPOLA 3 ML	1.500	AMPOLA	R\$ 1,36	R\$ 2.040,00
313	ETODOLACO 500 MG COMPRIMIDO	6.000	COMP	R\$ 1,70	R\$ 10.200,00
314	OXCARBAMAZEPINA 60MG/ML SUSPENSAO FRASCO 100ML	500	FRASCO	R\$ 59,00	R\$ 29.500,00
315	COTA RESERVADA: ARIPIPRAZOL 20 MG/ML SUSPENSAO GOTAS FRASCO 30 ML	62	FRASCO	R\$ 505,78	R\$ 31.358,36
316	COTA RESERVADA: CANABIDIOL 23,75MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 10 ML	150	FRASCO	R\$ 191,97	R\$ 28.795,50
317	COTA RESERVADA: CANABIDIOL 200 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 30ML	15	FRASCO	R\$ 2.228,29	R\$ 33.424,35
318	COTA RESERVADA: CANETA REUTILIZÁVEL PARA INJEÇÃO DE INSULINA COMPATIVEL COM CARPULES DE INSULINAS NPH E REGULAR	50	UNIDADE	R\$ 461,61	R\$ 23.080,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

319	COTA RESERVADA: DAPAGLIFLOZINA 10 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	3750	COMP	R\$ 6,56	R\$ 24.600,00
320	COTA RESERVADA: DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 50MG CÁPSULA	1.500	CÁPS	R\$ 14,44	R\$ 21.660,00
321	COTA RESERVADA: TIRAS REAGENTES PARA MEDIÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR (ON CALL PLUS II) FRASCO COM 50 UNIDADES	500	CAIXA	R\$ 50,80	R\$ 25.400,00
322	COTA RESERVADA: VITAMINA B1 (TIAMINA) 1,2 MG + VITAMINA B2 (RIBOFLAVINA) 1,3 MG + VITAMINA B3 (NICOTINAMIDA) 4,0MG + VITAMINA B5 (ÁCIDO PANTOTÊNICO) 2,5 MG + VITAMINA B6 (PIROXIDINA) 1,3 MG + VITAMINA B9 (ÁCIDO FÓLICO) 240 MCG + VITAMINA B12 (CIANOCOBALAMINA) 2,4 MCG + VITAMINA C 45 MG + VITAMINA H (BIOTINA) 30 MCG + COBRE 450 MCG+ CROMO 17,5 MCG + SELÊNIO 27,5 MCG + ZINCO 7,0 MG SUPLEMTO VITAMÍNICO E MINERAL COMPRIMIDO	1.500	COMP	R\$ 77,44	R\$ 116.160,00
323	COTA RESERVADA: CANABIDIOL 20 MG/ML E MENOS QUE 0,2% DE TETRAIDROCANABIDIO (THC) SOLUÇÃO ORAL FRASCO 30 ML	100	FRASCO	R\$ 364,12	R\$ 36.412,00
VALOR TOTAL				R\$ 5.028.999,10	

1.2. O prazo de validade da Ata registro de Preços será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogada por igual período, dentro dos limites previstos no Artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimando total da presente contratação e de R\$ 5.028.999,10 (cinco milhões vinte e oito mil novecentos e noventa e nove reais e dez centavos). Foi alcançado da seguinte forma:

- 1) **Pesquisa de preços realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como consta em anexo que atende ao inciso I do art. 23 da Lei Federal 14.1333/21.**
- 2) **Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, como consta em anexo que atende ao inciso II do art. 23 da Lei Federal 14.1333/21.**
- 3) **quanto ao inciso III, o objeto em análise no certame, realizou-se pesquisa de preços praticados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) por meio do sistema LICITAR DIGITAL, como demonstrado em anexo, em observância ao art. 23, inciso III da Lei Federal 14.1333/21.**

1.4. O pagamento será em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, podendo ser realizado de forma parcial, conforme condicionada à aquisição do objeto.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PCA

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), tem como parâmetro às contratações do exercício anterior e está alinhada com o Plano Plurianual – PPA, Lei de diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA.

3. JUSTIFICATIVA.

3.1. A aquisição regular e contínua de medicamentos do componente básico da assistência farmacêutica é imprescindível para garantir o acesso universal e equitativo à saúde da população de Capitão Andrade/MG, conforme preconiza o Sistema Único de Saúde. A ausência ou a irregularidade no fornecimento desses medicamentos, que atendem às necessidades de saúde mais prevalentes na Atenção Primária, pode acarretar sérias consequências para a saúde individual e coletiva. Pacientes com condições crônicas como hipertensão e diabetes, por exemplo, dependem da continuidade do tratamento para evitar complicações graves e onerosas para o sistema de saúde. A falta desses medicamentos pode levar à descompensação dessas condições, resultando em hospitalizações, aumento da morbimortalidade e piora da qualidade de vida. Além disso, o componente básico abrange



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

medicamentos essenciais para o tratamento de infecções comuns, dores, e outras condições agudas que afetam diariamente a população.

3.2. A disponibilidade desses itens nas unidades de saúde do município é fundamental para a resolutividade dos atendimentos na Atenção Primária, evitando a necessidade de encaminhamentos para níveis de maior complexidade, que são mais dispendiosos e podem gerar filas e dificuldades de acesso para os usuários. Investir na aquisição oportuna e suficiente dos medicamentos do componente básico representa, portanto, uma medida de promoção da saúde, prevenção de doenças e agravos, e otimização dos recursos públicos. Garante-se, assim, o direito fundamental à saúde da população de Capitão Andrade/MG, fortalece-se a Atenção Primária como porta de entrada preferencial ao SUS e contribui-se para a melhoria da qualidade de vida e o bem-estar da comunidade. A regularidade no abastecimento evita interrupções nos tratamentos, minimiza o sofrimento dos pacientes e contribui para a adesão terapêutica, impactando positivamente nos indicadores de saúde do município.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

4.1. A Fundamentação da Contratação, descrição da necessidade e caracterização de serviço comum, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, que se encontra disponível na íntegra deste processo.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. A solução encontrada é a contratação de empresa especializada no fornecimento dos medicamentos supracitados utilizados para atender a demanda da Secretaria por meio de procedimento licitatório conforme item 1.1 deste Termo de Referência, mantendo dessa forma a continuidade e qualidade no atendimento da população através da distribuição de medicamentos realizado pela Farmácia de Minas ou utilizados nas Unidades de pronto atendimento do Município.

5.1.1. A aquisição será de acordo com os quantitativos e especificações constantes no item 1.1 deste Termo de Referência supracitado.

5.1.2. A validade dos medicamentos deverá ser, no mínimo, de 06 (seis) meses a contar a partir da data de entrega do mesmo, garantindo que os itens adquiridos não estejam próximos do vencimento, tanto para medicamentos de origem nacional ou estrangeiro

5.2. O registro de preços de medicamentos para o município de Capitão Andrade, considerando o ciclo de vida do objeto e a especificação do serviço, inicia-se com o levantamento detalhado das necessidades de medicamentos, abrangendo a análise epidemiológica local, a demanda das diversas unidades de saúde, os protocolos clínicos estabelecidos e as diretrizes terapêuticas atualizadas. Essa fase consultiva envolve profissionais de saúde para definir a lista de medicamentos a serem incluídos no registro de preços, com suas respectivas especificações técnicas, quantidades estimadas e critérios de qualidade.

5.3. O processo de registro de preços em si, seguindo a Lei nº 14.133/2021, consiste na seleção de fornecedores qualificados que ofereçam os melhores preços para os itens especificados, formalizando uma ata de registro de preços com validade determinada. Durante a vigência da ata, as aquisições efetivas de medicamentos ocorrem conforme a demanda das unidades de saúde, por meio de empenhos específicos, garantindo agilidade e flexibilidade no abastecimento. A etapa de recebimento, armazenamento e distribuição dos medicamentos segue os mesmos padrões de controle de qualidade, conservação e rastreabilidade já estabelecidos. A utilização dos medicamentos pelos pacientes é acompanhada pelos profissionais de saúde, com o monitoramento da eficácia e da segurança dos tratamentos. O ciclo de vida se encerra com o descarte adequado dos medicamentos não utilizados ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

vencidos, em conformidade com as regulamentações ambientais e sanitárias.

5.4. A especificação do serviço de registro de preços abrange a condução transparente e eficiente do processo licitatório, a seleção de fornecedores com capacidade de fornecer os medicamentos nas condições estabelecidas, o gerenciamento da ata de registro de preços, o acompanhamento dos preços praticados no mercado, a garantia da qualidade dos medicamentos fornecidos durante as aquisições, e o suporte técnico e administrativo necessário para a operacionalização do sistema de registro de preços, incluindo a gestão da documentação e a comunicação com os fornecedores e as unidades de saúde.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

6.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar, os medicamentos objeto da contratação incluem:

6.1.1. A empresa contratada deve ser especializada no fornecimento dos medicamentos objeto da contratação.

6.1.2. Para a adequado fornecimento dos produtos, a contratada deverá demonstrar capacidade de fornecimento contínuo e confiável dos itens acima citado, além de experiência comprovada no setor contando com infraestrutura adequada no intuito de atender com eficiência todos pedidos feitos com entregas realizadas em loco previamente informada pelo setor solicitante.

6.1.3. A organização e execução do fornecimento dos itens objeto deste Termo de Referência devem seguir as normas técnicas aplicáveis, disposições legais pertinentes e as diretrizes do Município de Capitão Andrade/MG.

6.1.4. A Contratada deve monitorar e atender pro-ativamente as demandas, através de solicitações formais da Contratante.

6.1.5. A contratada deverá atender todos requisitos previsto no Instrumento de Convocação que será disponibilizado pela Administração em conformidade com lei 14.133/21.

6.2. Como se trata de aquisição de medicamentos, será exigido o comprovante de registro do medicamento na ANVISA, de acordo com a Lei nº 6.360/76 e portaria conjunta nº 1/96 ANVISA. Os licitantes, na Descrição Detalhada do objeto ofertado, deverão indicar as seguintes informações:

- I. Valor unitário e total do item; Obs. Os preços deverão ser expressos em Reais (R\$) com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula (ex.: R\$ 0,01), inclusas todas as despesas referentes à execução do fornecimento, sob pena de recusa da proposta apresentada;
- III. MARCA/MODELO DETALHADA (o presente descritivo deve ser apresentado de maneira a garantir a fácil identificação e eventuais pesquisas para validação da equipe técnica.);
- IV. Fabricante;
- V. A indicação, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- VI. O número do registro na ANVISA do item ofertado; OBS: Somente serão aceitos produtos com registro junto a ANVISA, devendo tal informação constar na proposta. Caso a informação não conste, o(a) pregoeiro(a) poderá solicitar a informação a ser prestada pelo licitante até a entrega da proposta reajustada, sob pena de desclassificação.

6.3. No caso de exercício de atividade de fabricação, importação ou distribuição de medicamentos de uso na saúde, o licitante deverá anexar, juntamente com a proposta, os seguintes documentos:

6.4. Autorização para funcionamento, expedida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde (ANVISA), do fabricante ou importador.

6.5. Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

6.6. Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por Linha de Produção / Medicamentos, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde. No caso de medicamento importado é também necessária apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela Autoridade Sanitária do País de origem ou Laudo de Inspeção emitido pela Autoridade Sanitária Brasileira, bem como demais documentações de praxe prevista na Lei Federal 14.133/21 que será exigida no Edital de Licitação.

6.7. O prazo de vigência da contratação é de (12) doze meses iniciando-se a partir de sua assinatura.

6.8. O prestador somente fará jus aos valores correspondentes aos produtos previamente adquiridos, quando autorizados pela Secretaria requisitante e efetivamente entregues.

6.9. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.10. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.11. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens

6.12. O fornecimento dos Itens objeto deste termo de Referência deve ser contínuo, garantindo a disponibilidade constante dos pedidos realizados pela Administração.

6.13. Não será permitida a subcontratação do fornecimento dos medicamentos como objeto principal da Ata de Registro de Preços.

6.14. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

7.1. O prazo da entrega do objeto licitado deverá ser realizado em até 10 dias úteis após solicitação emitida pelo Setor de Compras ou Secretaria Responsável. O fornecimento dos medicamentos, será realizado de forma contínua e sistemática, com ênfase na garantia de abastecimento regular para toda demanda emanada pela Secretaria de Capitão Andrade/MG.

7.2. Serão implementados procedimentos rigorosos de monitoramento e controle de qualidade para assegurar que os medicamento fornecidos atendam às especificações técnicas e aos padrões de qualidade estabelecidos. Isso inclui a verificação periódica da qualidade dos medicamentos no ponto de entrega por Servidor apto para tal.

7.3. O modelo de execução contemplará uma estratégia logística e eficiente, assegurando que os medicamentos sejam entregues de maneira oportuna e eficaz, minimizando riscos de atrasos ou interrupções no abastecimento. Será considerada a localização do endereço das solicitações dentro ou fora do perímetro urbano do município.

7.4. Um plano de resposta a emergências será estabelecido para garantir a pronta resposta a demandas inesperadas ou situações de crise que possam afetar o fornecimento de medicamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

7.5. A contratada será responsável por fornecer relatórios regulares sobre o fornecimento, incluindo volumes entregues, registros de entregas e qualquer incidente relevante para fiscalização da Ata de Registro de Preços. A administração do Município realizará o acompanhamento contínuo para assegurar a conformidade com a Ata de Registro de Preços.

7.6. Serão estabelecidos canais de comunicação eficientes entre a empresa fornecedora e a Administração Municipal para garantir que todas as questões relacionadas ao fornecimento de medicamentos sejam prontamente abordadas e resolvidas.

7.7. Os demais aspectos da prestação de serviços objeto deste Termo encontra(m)-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

8. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

9. MODELO DE GESTÃO DA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º), nos casos em que couber.

9.3. A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Sr. TIAGO FERREIRA CALILI CRFMG nº 46863, CPF nº 094.461.376-40, fiscal da Ata de Registro de Preços oriunda do referido Processo Licitatório, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

9.3.1. O fiscal da Ata anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.3.2. O fiscal da Ata informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da Ata de Registro de Preços, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

9.8. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Ata de fornecimento dos medicamentos, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente. As alterações e circunstâncias deverão ser formalizadas através de apostila ao contrato.

9.9. As comunicações entre a entidade contratante do Município e a empresa fornecedora dos itens objeto da licitação devem ser feitas por escrito, garantindo a formalidade necessária. O uso de mensagens eletrônicas é permitido para facilitar a comunicação.

9.10. A entidade contratante poderá solicitar a presença de representantes da empresa fornecedora para discussões ou providências urgentes relacionadas à execução da Ata.

9.11. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, o órgão ou entidade contratante poderá realizar uma reunião inicial com o representante da empresa fornecedora. Nesta reunião, será apresentado um plano detalhado de fiscalização da Ata, abordando as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, estratégias para eficaz execução do fornecimento, o plano complementar de ações da contratada (se aplicável), métodos para aferição dos resultados e sanções aplicáveis, entre outros pontos importantes.

9.12. O gestor da Ata coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da Ata contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da mesma, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da Ata para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.13. O gestor da Ata de Registro de Preços acompanhará os registros realizados pelo fiscal da Ata, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.14. O gestor da Ata acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.15. O gestor da Ata emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.16. O gestor da Ata tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.17. O gestor da Ata deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.18. O gestor da Ata deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da Ata de Registro de Preços.

9.19. Caso seja confeccionado Contrato oriundo da referida Ata de Registro de Preços deverá ser adotado os seguintes critérios para realização de reajuste dos preços:

9.19.1. Após interregno de um ano, a contar da data do orçamento estimado, a pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, podendo ser exigido também Notas Fiscais de aquisição dos referidos produtos ou serviços que comprove a necessidade do reajuste, quando for o caso, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.19.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro de um futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (tinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar o recebimento do produto.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

10.3.1. A situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas na legislação pertinente.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta à certidão de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

10.7. A situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão contratante, proibição de contratar com o Poder Público.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela manutenção da Ata, caso a contratada não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021).

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica do Tipo Menor Preço por Item, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item. O Pregão é definido pela Lei Federal nº 14.133/2021, no seu inciso XLI do artigo 6º, como a “modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto o rito procedimental comum, adotando-se o pregão.

11.2. NO QUE SE REFERE AOS ITENS, CUJO VALOR FOR INFERIOR A R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), Justifica-se ainda que o processo licitatório a ser deflagrado deverá observar o disposto no Decreto Municipal nº 598, de 14 de outubro de 2025, que regulamenta exclusividade na participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) nos Itens/lotes com valor até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com prioridade para as ME's e EPP's sediadas local e regionalmente, conforme definição geográfica do artigo 9º, caput e incisos II e III. O motivo da prioridade para ME/EPPs sediadas local ou regionalmente se justificativa na necessidade de implementação dos objetivos propostos no art. 47, da Lei Complementar nº 123/2006, em especial a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, em consonância com o entendimento do TCE/MG (DENÚNCIA n. 1066685. Rel. CONS. SUBST. HAMILTON COELHO. Sessão do dia 05/11/2019, disponibilizada no DOC do dia 04/12/2019) e do TCE/PR no Prejudicado nº 27.

11.3. A aplicação do critério regional, a teor do art. 47 da LC 123/06, se justifica também pela necessidade de melhores condições de pronta entrega, promoção do comércio local e regional, além do que, a necessidade de fomentar os pequenos empresários neste momento de crise e desemprego acentuado que assola todo o Brasil e em Capitão Andrade não é diferente. É válido ressaltar que a exigência exposta nas considerações do Decreto supracitado é atendida em sua integralidade, levando em consideração pesquisa realizada onde se aferiu a existência de empresas potencialmente fornecedoras sediadas local ou regionalmente.

11.4. Modo de disputa – Aberto

11.5. Qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta das dotações específicas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando for o caso.

Capitão Andrade/MG, 16 de março de 2026.

DEBORA DE SOUZA FIALHO
Secretaria Municipal de Saúde

TIAGO FERREIRA CALILI
CFRMG nº 46863



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

ANEXO III

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2026
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA PUBLICAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE/MG**, situada a Rua Messias Nogueira da Silva, nº 500, centro, inscrita no CNPJ sob o Nº 66.229.105/0001-25, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. Jackson de Oliveira Machado**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico para Registro De Preços nº 008/2026, Processo Licitatorio nº 017/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Rua/Av. _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de ____/____, CEP nº _____, neste ato representada pelo seu representante/procurador, o Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e C.I. nº _____, e-mail institucional: _____, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

1 – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o *Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresas para o fornecimento de medicamentos do componente básico da assistência farmacêutica do Município de Capitão Andrade/MG*, conforme especificações constantes do Termo de Referência que passa a ser parte integrante desta Ata, para todos os efeitos.

2 – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/21.

3 – DOS USUÁRIOS E DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O órgão gerenciador desta licitação é o Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos;
3.2. O Setor de Licitação da Prefeitura de Capitão Andrade será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos, respeitando-se a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos.

3.3. A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura, sendo a empresa vencedora encarregada de acompanhar a entrega dos produtos prestando esclarecimento solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive sobre as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado municipal.

3.4. A fiscalização será ampla, geral e irrestrita, ficando a cargo do fiscal do contrato, porém o órgão gerenciador da Ata (Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos) e a Controladoria Interna terão amplo acesso a fiscalização.

3.5. As ocorrências e as deficiências verificadas na fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. Caso as irregularidades permaneçam, o Contratante poderá solicitar a rescisão e indenização aos cofres públicos dos prejuízos causados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

4 – DOS VALORES ESTIMADOS PARA CONTRATAÇÃO

4.1. Estima-se que as contratações decorrentes deste Registro de Preços poderão atingir os valores apresentados no quadro abaixo, para um período de 12 (doze) meses:

Item	Descrição do Produto	Quant.	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
001						
002						
003						
VALOR TOTAL GLOBAL						

5 – DO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

5.1. Independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais, farão parte da Ata de Registro de Preços e do futuro Contrato que vier a ser assinado, todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, na Proposta de Preços da Licitante Vencedora e na Nota de Empenho.

5.2. Os licitantes incluídos na ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

5.3. A luz do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021 existências de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de contratação em igualdade de condições.

6 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

6.1. O disposto neste instrumento será fiscalizado por intermédio do Sr. Tiago Ferreira Calili, que acompanhará a entrega, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas. A gestão do contrato será exercida pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Debora de Souza Fialho e a ela compete:

6.1.1. Promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

6.1.2. Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

6.1.3. Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

6.1.4. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento.

6.1.5. Emitir a ordem de compra, receber o material licitado, atestar a Nota Fiscal, fazer a conferência dos produtos e providenciar a liquidação na nota de empenho através da assinatura e identificação.

7 – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 – O objeto desta licitação será entregue parceladamente, conforme necessidade do Município, **em até 10 (dez) dias úteis** após a emissão da Ordem de Fornecimento diretamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

na sede da Prefeitura Municipal de Capitão Andrade – MG.

7.2 – Caso os produtos apresentem irregularidades, especificações incorretas, ou estejam fora dos padrões determinados, a unidade solicitará a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. O atraso na correção dos mesmos acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades cabíveis.

7.3 – Os produtos deverão ser no ato da entrega, apropriados para o uso. O Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os produtos que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e/ou que não estejam adequados para o uso e consumo;

7.4 – Todas as despesas relativas às entregas dos produtos, tais como: fretes e/ou transportes correrão à custa exclusivamente da Contratada;

7.5 – Os Produtos deverão ser de primeiro uso, da linha normal de produção, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor - LEI nº 8.078/90 e legislação pertinente;

7.6 – Fornecidos em embalagem original e lacrada, contendo a indicação de marca e dados do fabricante, como: razão social, CNPJ e endereço, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e data de validade e registro do produto na ANVISA, se for o caso.

7.7 – O fornecimento será através de entregas futuras, de acordo com as especificações do Anexo II do Edital e conforme requisições do Setor Responsável. Deverá a Nota fiscal estar em conformidade com as descrições do Edital, inclusive com a marca, e deverá estar acompanhada da cópia da CND (Certidão Negativa de Débito) do FGTS e do INSS, condição está indispensável para efetuar o pagamento.

8 – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da entrega total dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante observando-se o art. 141, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em dez dias após a data de sua apresentação válida.

8.3. O pagamento será feito através de depósito bancário em conta corrente em nome da Contratada ou cheque nominal.

8.4. A Nota Fiscal emitida pelo licitante deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do processo licitatório e nº do Pregão, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

9 – DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão das condutas previstas no art.155 da Lei Federal nº14.133/2021.

9.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos da legislação.

9.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade, conforme legislação.

9.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer descumprimento pelo fornecedor, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1.** As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta das dotações específicas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026.
- 10.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando for o caso.

11 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1.** O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado:
- 11.1.1. A pedido, quando:**
- 11.1.1.1.** Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- 11.1.1.2.** O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material/equipamento.
- 11.1.2. Por iniciativa do Município, quando:**
- 11.1.2.1.** O Fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 11.1.2.2.** O Fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- 11.1.2.3.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- 11.1.2.4.** O Fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- 11.1.2.5.** Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, ou nos pedidos dela decorrentes.
- 11.2.** O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Município.
- 11.3.** Na hipótese de cancelamento do registro de alguma licitante vencedora, o Município fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais licitantes a nova ordem de registro.

12 – DAS OBRIGAÇÕES – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA FORNECEDORA:

- 12.1.** A empresa fornecedora se obriga a:
- 12.1.1.** Cumprir o prazo máximo de 05 (cinco dias) para assinar a ata de Registro de Preços e futuro contrato, sob pena da perda do direito objeto desta licitação.
- 12.1.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº. Do Processo Administrativo e do Pregão Eletrônico e da Nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 12.2.** A empresa fornecedora não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
- 12.3.** O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da empresa fornecedora para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros.
- 12.4.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação.
- 12.5.** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- 12.6. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO (MUNICÍPIO):**
- 12.6.1.** O Município de Capitão Andrade obriga-se a:
- 12.6.1.** Efetuar o pagamento à fornecedora, de acordo com o previsto neste instrumento.
- 12.6.2.** Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na entrega do equipamento/serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

12.6.3. Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento do bem objeto deste ajuste.

13. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1. Não será permitido adesão a esta Ata de Registro de Preços.

14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 008/2026 e a(s) proposta(s) da(s) FORNECEDORA(S).

14.2. A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga a Prefeitura Municipal de Capitão Andrade a firmar futuras solicitações.

14.3. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itanhomi/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE/MG e pelas FORNECEDORAS, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

Capitão Andrade/MG, ____ de _____ de 2026.

JACKSON DE OLIVEIRA MACHADO
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXX
Empresa

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

ANEXO IV

**MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2026**

PARTES:

CONTRATANTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE/MG**, pessoa Jurídica de direito público interno, sediado na Rua Messias Nogueira da Silva, 500 - Centro, inscrito no CNPJ sob nº **66.229.105/0001-25**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JACKSON DE OLIVEIRA MACHADO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado no município de Capitão Andrade/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Rua/Av. _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____/____, CEP nº _____, neste ato representada pelo seu representante/procurador, o Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e C.I. nº _____, e-mail institucional: _____, doravante denominada **CONTRATADA**.

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, decorrente do Processo Licitatório nº 017/2026, modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 008/2026, e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente termo de contrato é o “*Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresas para o fornecimento de medicamentos do componente básico da assistência farmacêutica do Município de Capitão Andrade/MG*”.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo nº. 017/2026, Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 008/2026, bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

Descrição do item:

Item	Descrição do item	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01						
02						
03						
VALOR TOTAL						

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor deste contrato é de **R\$ ____** (...), correspondente à proposta ofertada pela **CONTRATADA**.

2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado em até 30 (trinta) dias, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Capitão Andrade e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Capitão Andrade, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Capitão Andrade/MG.

4.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.3 – O Município de Capitão Andrade poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Capitão Andrade.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Capitão Andrade.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Capitão Andrade quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Após interregno de um ano, a contar da data do orçamento estimado, a pedido do **CONTRATADO**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.1.1 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A dotação relativa ao exercício financeiro será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Capitão Andrade, será feito através do e-mail licitacao@capitaoandrade.mg.gov.br, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Setor de Compras do Município de Capitão Andrade.

7.3. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de Capitão Andrade, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Compras do Município Capitão Andrade/MG, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município Capitão Andrade, conforme quantitativo(s) adjudicado(s), tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6. Substituir, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, os itens que, no ato da entrega, estiverem danificadas, violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento. Exceto, quando pela natureza do bem, origem do produto e logística de sua entrega, for impossível substituir no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, podendo o **CONTRATANTE** conceder prazo maior.

7.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de **10 (dez) dias consecutivos**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

- 7.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.
- 7.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.
- 7.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Capitão Andrade ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
- 7.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/2021, as especificadas no Edital.
- 8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.
- 8.3.1. O disposto neste instrumento será fiscalizado pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do fiscal indicado, que acompanhará a entrega, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
- 8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- 8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- 8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;
- 8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1 - O cumprimento do disposto neste instrumento será fiscalizado pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do(a) fiscal de contratos, Sr(a). _____, que acompanhará a entrega, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
- 9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:
- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
 - b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
 - c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
 - d) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
 - e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
 - f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);
 - g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
 - h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
 - i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

- j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
 - k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
 - l) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
 - m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmos julgados necessários.
- 9.3. A gestão do contrato será exercida pela Secretária Municipal de _____, Sr(a). _____.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

10.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Capitão Andrade, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021;

11.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/2021, em especial aos artigos 155 a 163.

11.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO

12.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 008/2026, Processo Licitatório nº 017/2026.

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itanhomi/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, em 02 (duas) vias, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Município de Capitão Andrade/MG, ____ de _____ de 202__.

JACKSON DE OLIVEIRA MACHADO
Prefeito Municipal / Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Empresa / Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2026
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Prefeitura Municipal de Capitão Andrade/MG

Eu _____ (Representante Legal devidamente qualificado) _____, Representante Legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, **DECLARO**, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa:

- 1) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- 5) Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 7) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- 8) 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- 9) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
- 10) Sim, ME Sim, EPP Não, Outros Enquadramentos.

(Local e Data) _____ / _____, _____ de _____ de 2026.

NOME (REPRESENTANTE LEGAL)
(Assinatura e carimbo)

OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel que identifique o licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

ANEXO VI

DECRETO n.º 598, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

Regulamenta a prioridade de contratação de ME e EPP local ou mesorregional, bem como o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal.

JACKSON DE OLIVEIRA MACHADO, Prefeito Municipal de Capitão Andrade/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, etc...

CONSIDERANDO que recentemente o TCE/MG, na Consulta n.º 1167118, cujo acórdão foi publicado aos 25.09.2025, decidiu que o Município não pode restringir licitações a empresas locais, regionais ou mesorregionais em razão de limitação geográfica, que apenas pode ser estipulada, de forma excepcional, em relação ao estabelecimento do vencedor da licitação, seja depósito, oficina, filial, escritório, representação etc., como condição contratual, quando indispensável à execução satisfatória do contrato;

CONSIDERANDO assim a necessidade de alterar as normas infralegais que regulamentavam no âmbito deste Município a exclusividade para ME e EPP locais ou mesorregionais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a prioridade de contratação de ME ou EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% do melhor preço válido, à luz do art. 48, § 3.º da LC 123/2006;

DECRETA:

Art. 1º. Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos deste Decreto, com o objetivo de:

- I - Promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;
- II - Ampliar a eficiência das políticas públicas; e
- III - Incentivar a inovação tecnológica.

§1º. Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo município.

§2º. Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I - Âmbito local: limites geográficos do Município de Capitão Andrade/MG;

II - Âmbito regional: empresas sediadas em Capitão Andrade/MG e na mesorregião do Rio Doce, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE;

III - Microempresas e empresas de pequeno porte: a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, que atendam aos critérios estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

IV - Sociedade cooperativa: se dará nos termos do art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e do art. 4º, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

§3º. Para fins do disposto neste Decreto, serão beneficiados pelo tratamento favorecido apenas o produtor rural pessoa física e o agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estejam em situação regular junto à Previdência Social e ao Município e tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

§4º. Cabe ao licitante solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

§5º. Deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 2º. Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, os órgãos ou as entidades contratantes deverão, sempre que possível:

I - Instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os eventuais cadastros existentes, para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, juntamente com suas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e as subcontratações;

II - Padronizar e divulgar as especificações dos bens, serviços e obras contratados, de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que adequem os seus processos produtivos;

III - na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente;

IV - Considerar, na construção de itens, grupos ou lotes da licitação, a oferta local ou regional dos bens e serviços a serem contratados; e

V - Disponibilizar informações no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade contratante sobre regras para participação nas licitações e cadastramento e prazos, regras e condições usuais de pagamento.

Art. 3º. Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Art. 4º. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

§1º. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o *caput*, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§2º. Para aplicação do disposto no § 1º, o prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

§3º. A prorrogação do prazo previsto no § 1º poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

§4º. A não regularização da documentação no prazo previsto nos §§ 1º e 3º implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

Art. 5º. Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§1º. Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, ressalvado o disposto no § 2º.

§2º. Na modalidade de pregão, entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o *caput* deste artigo sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço.

§3º. O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte local ou regional.

§4º. A prioridade de que trata o *caput* será concedida da seguinte forma:

I - Ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte local ou regional melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

II - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

III - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§5º. Não se aplica o sorteio a que se refere o inciso III do § 4º quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados de acordo com a ordem de apresentação pelos licitantes.

§6º. No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

§7º. Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta será estabelecido pelo órgão ou pela entidade contratante e estará previsto no instrumento convocatório.

§8º. Nas licitações do tipo técnica e preço, o empate será aferido levando em consideração o resultado da ponderação entre a técnica e o preço na proposta apresentada pelos licitantes, sendo facultada à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior, nos termos do regulamento.

§9º. Conforme disposto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, o critério de desempate previsto neste artigo observará as seguintes regras:

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento próprio, ou na sua falta, o federal;

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º As regras previstas no *caput* deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 6º. Os órgãos e as entidades contratantes, nos termos do art. 48, I, da LC 123/06, deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), vedada a limitação geográfica local, regional ou mesorregional.

Art. 7º. Nas licitações para contratação de serviços e obras, os órgãos e as entidades contratantes poderão estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:

I - O percentual mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido, a serem estabelecidos no edital, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da contratação;

II - Que as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas sejam indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

III - Que, no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, seja apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º;

IV - Que a empresa contratada se comprometa a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

V - Que a empresa contratada se responsabilize pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

§1º. Deverá constar do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I - Microempresa ou empresa de pequeno porte;

§2º. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

§3º. O disposto no inciso I do *caput* deverá ser comprovado no momento da aceitação, na hipótese de a modalidade de licitação ser pregão, ou no momento da habilitação, nas demais modalidades, sob pena de desclassificação.

§4º. É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

§5º. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§6º. São vedadas:

I - A subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

II - A subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e

III - A subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

Art. 8º. Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§1º. O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

§ 2º. O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

§3º. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

§4º. Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

§5º. Não se aplica o benefício disposto neste artigo quando os itens ou os lotes de licitação possuírem valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva prevista no art. 6º.

Art. 9º. Para aplicação dos benefícios previstos nos arts. 6º a 8º:

I - Será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item; e

II - De modo a atender os objetivos da promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, previstos no artigo 1º deste Decreto e no artigo 47 da Lei Complementar Federal 123/2006, os benefícios referidos poderão priorizar a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, podendo pagar preço superior ao melhor preço válido, até o limite de 10% (dez por cento), observando o seguinte:

III - Aplica-se o disposto no inciso anterior, nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço ofertado;

a) A prioridade será para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Capitão Andrade/MG;

b) Não tendo microempresas e empresas de pequeno porte sediadas neste Município, cuja proposta esteja no limite de até 10% (dez por cento) previsto neste inciso, a prioridade poderá ser dada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

para as microempresas e empresas de pequeno porte localizadas na mesorregião do Rio Doce e, em último caso, aquelas sediadas em municípios situados no Estado de Minas Gerais.

c) Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base nas alíneas “a” e “b”, serão convocadas as remanescentes na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, quando se tratar de contratações na forma eletrônica o sistema automaticamente dará como vencedora a empresa que enviou antes a sua proposta;

e) Nas licitações a que se refere o art. 8º, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;

f) Nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação prevista neste inciso somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

I - Não houver o mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 75, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou

IV - O tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - Resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II - A natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

Art. 11. Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

Art. 12. Para fins do disposto neste Decreto, o enquadramento como:

I - Microempresa ou empresa de pequeno porte se dará nos termos do art. 3º, caput, incisos I e II, e § 4º da Lei Complementar nº 123, de 2006;

II - Agricultor familiar se dará nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

III - Produtor rural pessoa física se dará nos termos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

IV - Microempreendedor individual se dará nos termos do § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006; e

V - Sociedade cooperativa se dará nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e do art. 4º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

§1º. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

§2º. Deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos Municipais n.º 427/21, 484/22, 496/22 e 559/24.

Publique-se, registre-se, cumpram-se.

Capitão Andrade/MG, 14 de outubro de 2025.

JACKSON DE OLIVEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO para os devidos fins, que nos termos da Lei Orgânica Municipal, o presente ato administrativo foi publicado nesta data mediante afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e ali permanecerá pelo prazo legal.

Capitão Andrade-MG, 14 de outubro de 2025.

BIANCA MORALES HENRIQUES
Secretária Municipal